



BIBLIOTECA - SUPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1975

ANO XVII - Nº 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO DIRETOR
De 9 de junho de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Distribuidora
Instalação de Dependências:
A-DF-75-645 - BESC - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.
Em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ).
Reunião de Diretoria de 12 de maio de 1975.

DESPACHO DO DIRETOR
De 13 de junho de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade de Investimento
Decreto-lei número 1.401.
Autorização para funcionar:
A-DF-75-814 - Brazilian Investments S. A. - Sociedade de Investimento
Decreto-lei nº 1.401
No Rio de Janeiro (RJ)
Assembléa de Constituição de 5 de junho de 1975.

DESPACHO DO GERENTE
De 11 de junho de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processos números:
Banco de Investimento
Cancelamento de Dependência:
A-DF-75-781 - Banco Maisonnave do Investimento S. A.

Em Recife (PE)
Reunião de Diretoria de 8 de julho de 1974.

Sociedades Corretoras
Cancelamento de Autorização para funcionar, por Venda de Título Patrimonial:
D-DF-75-638 - EG - Escritório Geral S. A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Em São Paulo (SP)
Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:
A-RJ-75-267 - Beavista - Rio S. A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Adotada a denominação "Beavista S. A. - Corretora do Câmbio e Valores Mobiliários".
A.E.G. de 2 de maio de 1975

Sociedade de Crédito Imobiliário
Reforma de Estatuto:
A-RJ-75-273 - Federal São Paulo S. A. - Crédito Imobiliário.
A.G.E. de 28 de abril de 1975.

Sociedades Distribuidoras
Aumento de Capital - Alteração Contratual:
A-SP-75-111 - Souza Fonseca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada,
De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 500.000,00
Instrumento de 7 de abril de 1975.

Cancelamento de Dependência:
A-RJ-75-286 - Novo Rio S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Em Brasília (DF)
Reforma de Estatuto:
A-RJ-75-318 - Multiple S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
A.G.E. de 30 de maio de 1975.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portarias de 6-6-75

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno.

Nº 159, RESOLVE remover, "ex-officio", o Oficial de Administração nível 16-C, PAULO DA SILVA COELHO, da 8ª Delegacia Regional da SUNAMAM em Porto Alegre para a Subdelegacia em Itajaí. MANGZA ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 160, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 321, de 12 de agosto de 1974, que designou a Oficial de Administração nível 16-C, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO, substituta da Secretária do Chefe da Divisão de Acordos e Conferências, da Diretoria de Navegação,

desta Superintendência a designar a Oficial de Administração nível 14-B, DÉBORA SOUZEIRO MOURA, substituta da Secretária do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

RESOLUCOES

Nº 4.717 - Autorização para a Exploração da Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução número 4.457, da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), resolve:

Autorizar a firma Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação, sediada em Belém, Estado do Pará, a explorar a travessia no Rio Capim, em Santana (PA), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Administrativo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975 - Processo B-75-2.489).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.720 - Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia, em caráter precário

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução número 4.457, da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), resolve:

Autorizar a firma Transportadora Fluvial Fiquiri Ltda., sediada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, a explorar o serviço de travessia no Rio Fiquiri, Porto Pintado, ligando os Municípios de Assis Chateaubriand (PR) e Alto Fiquiri (PR), com o capital social de Cr\$ 310.000,00, de acordo

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos em oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 45,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

com o contrato social firmado em 25-6-1973, no transporte de passageiros, veículos e carga, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução é concedida em caráter precário, por 180 dias, devendo a interessada, dentro do referido prazo, apresentar o Registro de Armador no Tribunal Marítimo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Reunião do Conselho Deliberativo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975 — Processo S-75-40).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — *Manoel Abud* Superintendente.

Nº 4.722 — Autorização para Exploração de Navegação Interior de Travessia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução número 4.457, da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), resolve:

Autorizar a firma José Oger & Cia. Ltda., sediada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a explorar o serviço interior de travessia em Porto Itamarati, no Rio Paraná, ligando os Municípios de Aparecida de Taboão (MT) e Santa Clara d'Oeste (SP), no transporte de veículos, passageiros e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Reunião do Conselho Deliberativo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975 — Processo S-74-28075).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — *Manoel Abud* Superintendente.

Nº 4.724 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Fieira Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior — Baía do Sudeste — Linha LI-3, com o capital social de Cr\$ 2.500.000,00, de acordo com o contrato de constituição firmado em 30 de novembro de 1970 e posterior alteração de 22 de agosto de 1972, obrigando-se a mesma

a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogada as de números 3.901, 3.980, 4.100, 4.489 e 4.606, publicadas em Diário Oficial de 8 de junho de 1971, 13 de dezembro de 1971, 7 de julho de 1972, 28 de março de 1974 e 13 de dezembro de 1974, respectivamente.

(Reunião do Conselho Deliberativo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975 — Processo N-75-7369).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — *Manoel Abud* Superintendente.

Nº 4.726 — Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a".

Considerando que a Empresa não mais exerce a atividade para a qual foi autorizada,

Considerando o disposto na Resolução número 4.058 da SUNAMAM (Diário Oficial de 28 de abril de 1972), resolve:

Cancelar a autorização concedida à Empresa de Navegação Unidas S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de número 3.802 — D.O. de 15-12-1970. (Reunião do Conselho Deliberativo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975 — Processo E-74-20541).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — *Manoel Abud* Superintendente.

Nº 4.731 — Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil. Alteração no Nome da "Royal Intercean Lines"

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve

Homologar a nova designação de "Royal Intercean Lines" para "NSU SCHEEPVAART BV", Trading under the name of "Royal Intercean Lines", que doravante prevalecerá nos documentos oficiais, tais como, Acordo Básico, Acordos de Ratoio de Cargas, Adendos etc., da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6 de junho de 1975. — Processo C-75-6268).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — *Manoel Abud* Superintendente.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 4735 IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL E LACUSTRE - ISENÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 73.835, de 13 de março de 1974 e

Considerando que o disposto no § 3º do Art. 1º da Lei Nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, modificada pela Lei Nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, determina que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante regulamentará as condições em que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre poderão gozar da Isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, bem como estabelecerá as quotas semestrais de consumo permitidas para cada Empresa,

Considerando o contido na Resolução nº 4.454, de 27 de março de 1974, RESOLVE:

1 - Que as Empresas de Navegação de Cabotagem, Fluvial e Lacustre constantes do anexo, estão qualificadas para, no período mencionado, gozar do benefício da isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULG) incidente sobre os óleos diesel e lubrificantes, nas quantidades declaradas em continuação as suas razões sociais.

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.735

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL OU LACUSTRE, E RESPECTIVAS QUOTAS QUALIFICADAS PARA GOZAREM DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO (IULG) NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE

1975, NAS COMPRAS DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES. (§ 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.963 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973).

NOME DA EMPRESA	QUOTAS EM TONELADAS MÉTRICAS	
	ÓLEO DIESEL	LUBRIFICANTE
A. J. SCHIAVON & CIA LTDA	26,0	0,9
BRANAVE-EMPRESAMENTOS NAVAIS S/A	27,0	0,5
BRASILMAR MERIDIONAL DE NAVEGAÇÃO LTDA	245,3	10,0
CASIMIRO FILHO INDÚSTRIA E COM. S/A	5.478,0	47,5
CIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	1.557,0	30,0
CIA DE NAV. CRUZEIRO DO SUL	52,0	2,0
CIA DE NAV. LLOYD BRASILEIRO	2.600,0	36,0
CIA DE NAV. MARÍTIMA RETUKAR	1.136,4	37,0
COBAN-CIA DE NAVEGAÇÃO DO NORTE	5.068,0	128,0
ENASA-EMPRESA DE NAV. DA AMAZÔNIA S/A	1.475,0	25,0
H. DAVYAS COM. NAV. INDÚSTRIAS LTDA	1.150,0	10,0
INCORAVE S/A - IND. COM. NAVEGAÇÃO	255,0	2,0
LIBEA-LINHAS BRAS. DE NAV. S/A	15.183,3	405,0
MARCÍLIO ELICHRIGOITY	32,5	1,0
NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA	63,0	1,3
NAVEGO-NAV. ANTÔNIO GOMES S/A	1.860,0	33,0
NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A	2.580,0	46,0
NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAJEADO S/A	1.063,0	23,5
NAVEGAÇÃO PROTA ESPERANÇA LTDA	46,0	0,7
NAVEGAÇÃO QUARITA LTDA	91,0	2,0
NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA	3.995,0	56,0
NAVEGAÇÃO MARINAVE LTDA	602,0	14,0
NAVEGAÇÃO MINUANO S/A	90,0	2,5
NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA	763,0	9,3
NAVEGAÇÃO PIONEIRA LTDA	205,0	3,0
NAVEGAÇÃO RABELLO & CIA LTDA	146,3	2,0
NAVEGAÇÃO TAQUARA LTDA	91,0	2,0
PETROSUL - FROTA DE PETR. DO SUL LTDA	472,0	10,0
S/A DE CIMENTO, MINERAÇÃO E CABOTA		
GEM - CIMIMAR	320,0	6,0
SERVICO DE NAV. DA BACIA DO PRATA S/A	882,0	20,0
SOC. PAULISTA DE NAV. MATARAZZO LTDA	1.740,0	26,0
TRANSMAR - TRANSP. MARÍT. PIAUI S/A	150,0	4,3
TRANSRIO - NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA	151,0	2,0
WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA	545,0	8,0

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 0019, DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Diretor da Litoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de

1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo número 959 - Aposentar os servidores constantes das relações anexas a presente portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia,

NOME	MATRÍCULA	LOTACAO	TITULO DE CLASSE	NIVEL	Nº PROCESSO	FUNDA. EN. LEGAL
José Ferreira dos Santos	1.993.411	6º DRP	Trabalhador	1	17.868/75	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 273 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
Walter de Souza Dupes	2.121.599	10º DRP	Motorista	10	431.905/75	" " " "
Atílio Egidio Macielha	2.120.731	10º DRP	Soldador	8	445.055/75	" " " "
Aracy José Alves	2.120.707	10º DRP	Trabalhador	1	443.942/75	" " " "
Francisco Antonio de Lima	2.121.331	10º DRP	Trabalhador	1	445.054/75	" " " "
Albino Maguari	1.003.411	10º DRP	Secre. de Obras	13	443.135/75	" " " "
Sebastião de Almeida	1.012.958	6º DRP	Carpinteiro	8	19.618/75	" " " "
José Rodrigues Teixeira	1.012.955	6º DRP	Cozinh.	8	19.629/75	" " " "
Domiciano Estevo de Castro	2.112.444	6º DRP	Esc. Advante. Detalh.	7	19.611/75	" " " "
Juvenci Cantos	2.115.914	10º DRP	Aux. de Artífice	5	443.141/75	" " " "
Enchico Vieira da Silva	1.013.006	6º DRP	Trabalhador	1	19.494/75	" " " "
José Ezequiel dos Santos	1.012.954	6º DRP	Trabalhador	1	19.606/75	" " " "
Olegio Fernandes de Freyre	1.019.619	6º DRP	Trabalhador	1	202.962/75	" " " "
Carvalho Rodrigues	1.020.106	10º DRP	Pintor	8	444.027/75	" " " "
Amílcar André Bittencourt	2.116.451	6º DRP	Esc. Detalhador	7	19.737/75	" " " "
Raimundo Couto	2.112.429	6º DRP	Mo. de Mot. e Comb.	8	19.492/75	" " " "
Francisco Costa de Souza	1.036.104	1º DRP	Cavaleiro	3	29.714/74	" " " "
Mário Moraes	2.081.181	17º DRP	Guarda	10	661.635/75	" " " "
João Embeiro Gomes	1.016.942	6º DRP	Guarda	10	12.126/75	" " " "

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGIVEL

NOME	MATRÍCULA	ESCALA	GRUPO DE CLASSE	NÍVEL	Nº PROCOZO	FUNDAMENTO LEGAL
Walter Francisco de Souza	2.090.401	64 DEP	Trabalhador	1	20.927/75	" " "
Walter José Franconi	2.012.447	69 DEP	Lanterneiro	8	20.928/75	" " "
Waldemar Sampaio Alves	2.008.473	64 DEP	Trabalhador	1	20.934/75	" " "
Wassil Alexandre Rodrigues	2.050.550	64 DEP	Peitor	3	21.346/75	" " "
Wesley Elias Lima	2.033.378	64 DEP	Trabalhador	1	21.349/75	" " "
Wesley Guimarães	2.011.147	64 DEP	Trabalhador	1	22.913/75	" " "
Wesley Augusto	2.052.563	64 DEP	Trabalhador	1	20.936/75	" " "
Wesley Ferreira de Silva	2.150.604	64 DEP	Trabalhador	1	20.935/75	" " "
Wilson de Melo Leite	2.086.929	114 DEP	Esc. Datilógrafa	7	403.331/70	" " "
Wilton Pereira Nunes	2.018.597	64 DEP	Trabalhador	1	9.426/75	" " "
Wladimir Barbosa Machado	2.001.447	104 DEP	Trabalhador	1	443.089/75	" " "
Antônio Jacdir Gonçalo dos Reis	2.120.692	164 DEP	Lanterneiro	8	483.946/75	Aposentadoria com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52.
Walter de Carvalho	2.116.572	64 DEP	Trabalhador	1	350.579/74	" " "
Antônio Ferreira da Silva	2.016.928	64 DEP	Servente	5	13.781/75	" " "
Walter Derrape	2.150.574	64 DEP	Fotógrafo	12	13.643/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.150.641	64 DEP	Rec. Mot. Combustíveis	8	17.670/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.012.528	64 DEP	Of. Administração	12	17.671/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.101.532	134 DEP	Trabalhador	1	17.865/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.101.608	134 DEP	Trabalhador	1	17.867/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.101.341	134 DEP	Trabalhador	1	17.869/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.143.335	134 DEP	Guarda	8	17.676/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.092.595	64 DEP	Trabalhador	1	17.669/75	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.016.981	64 DEP	Fedativo	8	58.915/72	Aposentadoria com base no artigo 176 item VII, parágrafo 2º da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.
Wladimir Macromedes dos Santos	2.099.376	74 DEP	Trabalhador	2	308.324/72	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.150.669	64 DEP	Auxiliar Rural	3	49.601/74	" " "
Wladimir Macromedes dos Santos	2.013.443	64 DEP	Esc. Datilógrafa	7	49.603/74	Aposentadoria com base no artigo 176 item III da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição Federal.
Wladimir Macromedes dos Santos	2.016.431	74 DEP	Trabalhador	1	318.192/72	Aposentadoria com base no artigo 176 item III, parágrafo 1º da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição Federal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 827 DE 05 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº ES.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a necessidade de ser racionalizada e homogeneizada a atribuição de valores ao hectare de terra nua em todas as formas de alienação em uso pela Autarquia, nas terras caracterizadas como devolutas da União, através processo discriminatório;

Considerando a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, através do Relatório INCRA-32-Nº 02-71;

Considerando ainda alterações ora verificadas em coeficientes da tabela de índices regressivos ou progressivos incidentes sobre o VTN médio bem como modificações introduzidas em valores de VTN e também a inclusão de alguns municípios, no âmbito a Portaria nº 1765-74 e seus anexos, tudo isso decorrente da recomendação de ordem técnica, resolve

Aprovar a Pauta de Valores anexa à presente Portaria, que aplicará, na íntegra nas regularizações dominiais a serem efetivadas nas áreas de terras devolutas da União arrecadadas por processo discriminatório na jurisdição dos Projetos Fundiários da Autarquia obedecida, ainda, a Portaria nº 1391, de 21 de outubro de 1974.

II — Determinar que, para a legitimação de posse a que se refere o artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, os percentuais

previstos no artigo 168, do Decreto nº 9.760-46, incidam sobre os valores da pauta ora aprovada, introduzidos os coeficientes cabíveis, de acordo com o disposto na Portaria nº 1479, de 31 de outubro de 1974.

III — Determinar que o preço mínimo básico a ser adotado nas concorrências públicas a serem providas por este Instituto seja o fixado na pauta, ora aprovada para o Município de situação das glebas objeto de licitação.

IV — Determinar, que, para as áreas havidas por desapropriação, cuja ação não tenha sido concluída seja cumprida a Resolução nº 114, de 17 de outubro de 1974, do Conselho de Diretores do INCRA.

V — Determinar que, para os antigos Núcleos Coloniais criados pelo extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização ou Núcleos de Colonização estaduais ou territoriais, atualmente jurisdicionados ao INCRA, e que não detêm pauta de valores anteriormente aprovada e ainda em utilização, seja adotada a pauta objeto desta Portaria, fazendo-se incidir, sobre os respectivos valores, o coeficiente de 0,5 (cinco décimos), como forma de ratificar a emancipação dos antigos Núcleos, podendo o pagamento processar-se à vista ou a prazo, a critério desta Autarquia, após verificar a capacidade financeira do concessionário, não podendo, no caso de venda a prazo, o número de prestações exceder de 5 (cinco), a serem pagas anual e sucessivamente.

VI — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1765, de 23 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1975. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PLATA DE VALORES, POR MUNICÍPIO, A SER ADOPTADA PELOS PROJETOS FUNDIÁRIOS DO INCRA ABAIXO DISCRIMINADOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 827 DE 05 DE JUN DE 1975.

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FEDEERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTN (Cr\$)
ACRF	AC	BRASILEIA	50,00
		CRUZEIRO DO SUL	40,00
		FEIJÓ	25,00
		RIO BRANCO	100,00
		SENA MADUREIRA	40,00
		TARAUACÁ	25,00
		XAPURI	50,00
RONDÔNIA	RO	GUAJARÁ-MIRIM	20,00
		PORTO VELHO	40,00
BOA VISTA	RR	BOA VISTA	15,00
		CARACARAI	15,00
HUMAITÁ	AM	CANUTAMA	15,00
		HUMAITÁ	15,00
		LÁBREA	15,00
		MANICORÉ	15,00
		TAPAUÁ	15,00
MANAUS	AM	AUTAZES	35,00
		CARREIRO	35,00
		ITACOATIARA	35,00
		ITAPIRANGA	15,00
		MANAUS	120,00
		SILVES	35,00
AMAPÁ	AP	AMAPÁ	19,00
		CALÇOENE	20,00
		MAZAGÃO	31,00
		MACAPÁ	37,00
		OIAPOQUE	20,00
ALTAMIRA	PA	ALENQUER	40,00
		ALMERIM	30,00
		ALTAMIRA	60,00
		AVEIRO	42,00
		BAGRE	35,00
		FARO	20,00
		ITAITUBA	50,00
		JURITI	25,00
		MONTE ALEGRE	40,00
		ÓBIDOS	35,00
		ORIXIMINÁ	40,00
		PORTO DE MOZ	41,00
		PRAINHA	35,00
		PORTEL	41,00
		SANTARÉM	50,00
		SENADOR JOSE PORFÍRIO	41,00
MARABÁ	PA	BAIXO	20,00
		ITUPIRANGA	47,00
		JACUNDÁ	25,00
		MOJÚ	23,00
		TUCURUÍ	47,00
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40,00
		SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	45,00

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FEDEERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTN (Cr\$)		
PARAGOMINAS	PA	ACARÁ	45,00		
		BUJARÁ	50,00		
		CAPITÃO POÇO	50,00		
		IRITUIA	50,00		
		OURÉM	50,00		
		PARAGOMINAS	50,00		
		SÃO DOMINGOS DO CAPIM	50,00		
		TOMÉ-AÇU	50,00		
		UISEU	45,00		
		BACABAL	MA	BACABAL	100,00
				BOM JARDIM	45,00
BREJO	22,00				
BURITI	20,00				
CAJARI	15,00				
CARUTAPERA	35,00				
COROATÁ	52,00				
DOM PEDRO	52,00				
ESPERANTINÓPOLIS	30,00				
GOVERNADOR ARCHER	30,00				
IGARAPE-GRANDE	75,00				
JOSELÂNDIA	30,00				
LAGO DO JUNCO	80,00				
LAGO DA PEDRA	80,00				
LAGO VERDE	42,00				
LIMA CAMPOS	70,00				
MONÇÃO	45,00				
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	60,00				
PEDREIRAS	100,00				
PENALVA	15,00				
PINDARÉ-MIRIM	42,00				
PINHEIRO	25,00				
PIO XII	66,00				
POÇO DE PEDRAS	50,00				
PRESIDENTE DUTRA	50,00				
SANTA HELENA	35,00				
SANTA INES	56,00				
SANTA LUZIA	60,00				
SÃO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO	60,00				
VIANA	15,00				
VITÓRIA DO HEARIM	35,00				
VITÓRIO FREIRE	60,00				
IMPERATRIZ	MA	CAROLINA	25,00		
		IMPERATRIZ	60,00		
		JOÃO LISBOA	45,00		
		MONTES ALTOS	35,00		
CÁCERES	MT	PORTO FRANCO	40,00		
		CÁCERES	50,00		
		MATO GROSSO	50,00		
CORUMBÁ	MT	POCONE	21,00		
		CORUMBÁ	50,00		
CORUMBÁ	MT	LADRÁRIO	50,00		
		CUIABÁ	50,00		
CUIABÁ	MT	ACORIZAL	50,00		
		CHAPADA DOS GUIMARÃES	50,00		
		CUIABÁ	100,00		
		DOM AQUINO	150,00		
		JACIARA	180,00		
		NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	50,00		
		NOBRES	50,00		
		ROSÁRIO DO OESTE	50,00		
		SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	100,00		
		VÁRZEA GRANDE	100,00		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTH (Cr\$)	
DIAMANTINO	MT	ALTO PARAGUAI	35,00	
		ARENÁPOLIS	75,00	
		ARIPUANÁ	50,00	
		BARRA DOS BUGRES	85,00	
		DIAMANTINO	42,00	
		NORTELÂNDIA	92,00	
VALE DO ARAGUAIA	MT	BARRA DO GARÇAS	40,00	
		GENERAL CARNEIRO	17,00	
		GUIRATINGA	67,00	
		LUCIARA	42,00	
		POXOREU	97,00	
		TESOURO	15,00	
SUL DE MATO GROSSO	MT	TORIXOREU	20,00	
		ANAMBAY	100,00	
		ANASTÁCIO	75,00	
		ANTÔNIO JOÃO	80,00	
		AQUIDAUANA	75,00	
		BELA VISTA	80,00	
		BONITO	40,00	
		CARACOL	40,00	
		CARAPÓ	170,00	
		DOURADOS	210,00	
		FÁTIMA DO SUL	210,00	
		GLÓRIA DE DOURADOS	210,00	
		GUIA LOPES DA LAGUNA	70,00	
		IGUATEMI	100,00	
		ITAPORÃ	210,00	
		JARDIM	70,00	
		JATEÍ	170,00	
		MARACAJU	70,00	
		MIRANDA	75,00	
		NAVEIRAÍ	170,00	
		NIOAQUE	70,00	
		PONTA PORÃ	100,00	
		PORTO MURTINHO	40,00	
RIO BRILHANTE	70,00			
SIDROLÂNDIA	70,00			
TERENOS	70,00			
ARAGUAÏNA	GO	ALVORADA	40,00	
		ANANÁS	40,00	
		ARAGUACEMA	30,00	
		ARAGUAÇU	40,00	
		ARAGUAÏNA	40,00	
		ARAGUATINS	40,00	
		ARAPOEMA	40,00	
		AXIXÁ DE GOIÁS	30,00	
		BABAÇULÂNDIA	30,00	
		BREJINHO DE NAZARÉ	40,00	
		COLINAS DE GOIÁS	40,00	
		GO	COUTO DE MAGALHÃES	30,00
			CRISTALÂNDIA	40,00
	DOIS IRMÃOS		30,00	
	DUERÉ		40,00	
	FILADÉLFIA		30,00	
	FORMOSO		40,00	
	FORMOSO DO ARAGUAIA		40,00	
	GOIATINS		15,00	
	GUARAÍ		30,00	
	GURUPI		40,00	
	ITACAJÁ	15,00		
	ITAGUAÏTINS	40,00		
ITAPORÃ DE GOIÁS	40,00			
LIZARDIA	15,00			

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTH (Cr\$)		
FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ	RJ	MIRACEMA DO NORTE	30,00		
		HIRANORTE	30,00		
		MONTE DO CARMO	15,00		
		NATIVIDADE	15,00		
		NAZARÉ	30,00		
		PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS	40,00		
		PARAMÁ	15,00		
		PEDRO AFINSONO	15,00		
		FEIJE	15,00		
		PEQUIZEIRO	40,00		
		PIUM	30,00		
		PORANGATU	40,00		
		PORTO NACIONAL	30,00		
		SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	40,00		
		SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	15,00		
SÍTIO NOVO DE GOIÁS	15,00				
TOCANTÍNIA	15,00				
TOCANTINÓPOLIS	30,00				
TUPIRATINS	30,00				
XAMBIOÁ	40,00				
PARANÁ	PR	BARRA MANSÁ	113,00		
		BARRA DO PIRATÍ	399,00		
		ITAGUAÍ	226,00		
		HENDES	461,00		
		NOVA IGUAÇU	1.476,00		
		PARACAMBI	506,00		
		PAULO DE FRONTIN	298,00		
		PIRATÍ	285,00		
		RIO CLARO	207,00		
		VASSOURAS	261,00		
		VOLTA REDONDA	136,00		
		PARANÁ	PR	ALTÔNIA	283,00
				ALTO PIQUIRI	283,00
AMPÉRE	113,00				
ASSIS CHATEAUBRIAND	283,00				
BARRAÇÃO	113,00				
CÂNDIDO DE ABREU	113,00				
CAPANEMA	170,00				
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	113,00				
CASCAVEL	170,00				
CATANDUVAS	113,00				
CEU AZUL	170,00				
CHOPINZINHO	113,00				
CIDADE GAUCHA	339,00				
CLEVELÂNDIA	113,00				
CORBÉLIA	170,00				
CORONEL VIVIDA	113,00				
CRUZ MACHADO	68,00				
CRUZEIRO DO OESTE	339,00				
DOIS VIZINHOS	170,00				
ENEAS MARQUES	113,00				
FORMOSA	283,00				
FOZ DO IGUAÇU	170,00				
FRANCISCO RELTRÃO	170,00				
GOIO-ERE	283,00				
PR	GUATIRA	283,00			
	GUARANIÇU	113,00			
	ICARAIMA	283,00			
	IPORÃ	283,00			
	ITAPEJARA DO OESTE	283,00			
	JANIÓPOLIS	283,00			

DOCUMENTO MANCHADO

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FE DERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTN (Cr\$)
		LARANJEIRA DO SUL	170,00
		MANQUEIRINHA	170,00
		MARECHAL CANDIDO RONDON	170,00
		MARIA HELENA	339,00
		MARILUZ	283,00
		MARIÓPOLIS	283,00
		MARHELEIRO	113,00
		MATELÂNDIA	170,00
		MEDIANEIRA	170,00
		MOREIRA SALES	283,00
		NOVA AURORA	283,00
		NOVA OLÍMPIA	339,00
		PALOTINA	283,00
		PATO BRANCO	170,00
		PEROLA	283,00
		PEROLA DO OESTE	170,00
		PINHÃO	68,00
		PLANALTO	170,00
		QUEDAS DO IGUAÇU	170,00
		QUERÊNCIA DO NORTE	283,00
		REALZA	170,00
		RENASÇENÇA	113,00
		SALGADO FILHO	113,00
		SALTO DO LONTRA	170,00
		SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	283,00
		SANTA HELENA	170,00
		SANTA ISABEL DO IVAI	283,00
		SANTA ISABEL DO OESTE	170,00
		SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	170,00
PARANÁ	PR	SÃO JOÃO	170,00
		SÃO JORGE DO OESTE	113,00
		SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	170,00
		TAPEJARA	283,00
		TAPIRA	339,00
		TERRA ROXA	283,00
		TOLEDO	283,00
		TUNEIRAS DO OESTE	283,00
		UBIRATÁ	283,00
		UMUARAMA	283,00
		VERÊ	283,00
		VITORINO	283,00
		XAMBERÊ	283,00
SANTA CATARINA	SC	ABELARDO LUZ	310,00
		ÁGUAS DE CHAPECÓ	260,00
		ANCHIETA	203,00
		CAIBI	318,00
		CAMPO ERÊ	250,00
		CAXAMBÓ DO SUL	250,00
		CHAPECÓ	293,00
		CORONEL FREITAS	290,00
		CUNHA PORÁ	460,00
		DESCANSO	302,00
		DIONÍSIO CERQUEIRA	343,00
		FACHINAL DOS GUEDES	250,00
		GALVÃO	214,00
		GUARACIABA	169,00
		GUARUJÁ DO SUL	300,00
		ITÁ	250,00
		ITAPIRANGA	410,00
		MARAVILHA	390,00
		MODELO	435,00
		MONDAY	286,00

PROJETO FUNDIÁRIO	UNIDADE DA FE DERAÇÃO	MUNICÍPIO	VTN (Cr\$)
		NOVA ERECHIM	250,00
		PALMA SOLA	222,00
SANTA CATARINA	SC	PALMITOS	435,00
		PINHALZINHO	477,00
		QUILOMBO	346,00
		ROMELÂNDIA	317,00
		SÃO CARLOS	300,00
		SÃO DOMINGOS	411,00
		SÃO JOSÉ DO CEDRO	251,00
		SÃO LOURENÇO DO OESTE	250,00
		SÃO MIGUEL D'OESTE	348,00
		SAUDADES	243,00
		SEARA	295,00
		XANXERÊ	353,00
		XAVANTINA	211,00
		XAXIM	213,00

OBSERVAÇÃO:-

- a) Sobre os VTNs constantes desta tabela incidirão os índices regressivos ou progressivos, de acordo com o quadro anexo, considerados os fatores de localização do imóvel, potencialidade dos solos e anciandade da ocupação.
- b) Para os antigos Núcleos Coloniais ou Núcleos de Colonização estaduais ou territoriais atualmente jurisdicionados ao INCRA, far-se-á incidir, sobre o VTN respectivo, o coeficiente 0,5 (cinco décimos) caso aquelas áreas não dispõem de pauta, anteriormente aprovada.

TABELA DE ÍNDICES REGRESSIVOS OU PROGRESSIVOS INCIDENTES SOBRE O VTN MÉDIO = (Anexo à Pauta de Valores aprovada pela Portaria nº 827 de 05 de junho de 1975.

CARACTERÍSTICAS DAS TERRAS OU OCUPAÇÕES	COEFICIENTE
A - Terras centrais, sem acesso garantido pelo Poder Público ou por rios permanentemente navegáveis....	0,50
B - Terras centrais, com acesso, embora precário	0,75
C - Terras próximas de estradas secundárias ou de rios permanentemente navegáveis, até a distância de 10 Km	1,00
D - Terras distantes de 10 a 50 Km de centros urbanos ou de BRs	1,25
E - Terras localizadas até 10 Km de centros urbanos ou BRs	1,50
F - Anciandade da Ocupação:	
Até 2 anos, exclusive	1,00
De 2 a 3 anos, exclusive	0,95
De 3 a 4 anos, exclusive	0,90
De 4 a 5 anos, exclusive	0,85
De 5 a 6 anos, exclusive	0,80
De 6 a 7 anos, exclusive	0,75
De 7 a 8 anos, exclusive	0,70
De 8 a 9 anos, exclusive	0,65
De 9 a 10 anos, exclusive	0,60
De 10 a 11 anos, exclusive	0,55
De 11 a 12 anos, exclusive	0,50
De 12 a 13 anos, exclusive	0,45
De 13 a 14 anos, exclusive	0,40
De 14 a 15 anos, exclusive	0,35
De 15 a 16 anos, exclusive	0,30
De 16 a 17 anos, exclusive	0,25
De 17 a 18 anos, exclusive	0,20
De 18 a 19 anos, exclusive	0,15
De 19 a 20 anos, exclusive	0,10
Mais de 20 anos,	0,05
G - Potencialidade dos solos:	
- Solos inaproveitáveis para fins agropecuários...	0,50
- Solos de qualidade inferior (fracos e/ou acidentados), mesmo cobertos com madeira de lei	0,75
- Solos mais comuns na região	1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Solos com cobertura de mata (madeira de lei)....	1,25
Solos de qualidade superior (terrais e/ou planos ou com cobertura de mata) (madeira de lei).....	1,50

OBSERVAÇÃO: - O valor da terra nua será calculado do seguinte modo: $VTH = VTH \text{ Tabela} \times \text{Área do imóvel} \times \text{Coeficiente de Terras (A, B, C, D ou E)} \times \text{Coeficiente de Anticidade (F)} \times \text{Coeficiente de Potencialidade dos Solos (G)} + \text{Custos (Portaria nº 1.391, de 21 de outubro de 1974)}$.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DELIBERAÇÃO CFC Nº 30, DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "u" do art. 10 do Regimento do CFC,

Considerando tratar-se de assunto urgente, que requer atuação imediata do CFC,

Delibera, "ad referendum" do Plenário, aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o período de 18 de março a 31 de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1975. — *Ynci Alves de Camargo*, Presidente.

Proc. nº 251-75

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei número 6.021 de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista a deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária, realizada em 14 de março de 1975, resolve:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Art. 2.º Encaminhar o Processo de Prestação de Contas deste Co. R. Econ. acima referido, ao Conselho Federal de Economia, para os devidos fins. — *João Ribeiro*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Quinta Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 12-3-75

Processos:

- Nº 334-67 — COCIBRA — Engenharia, Indústria e Comércio S. A. Anote-se após paga a taxa.
- Nº 451-67 — Companhia Brasileira de Geofísica Anote-se após paga a taxa.
- Nº 2.353-67 — Construtora "BEC" Ltda. Anote-se após paga a taxa.
- Nº 3.803-67 — BENGÉ — Serviços de Engenharia Ltda. Anote-se após paga a taxa.
- Nº 6.144-68 — EBC Engenharia Sociedade Anônima Anote-se após paga a taxa.
- Nº 7.535-71 — TEL Termo Engenharia Ltda. Notifique-se.
- Nº 4.066-72 — FESINBRA Industrial S. A. A Câmara de Engenharia Industrial Nº 11.143-73 — SAPSA — Serviços de Assessoria, Planejamento e Engenharia S. A. Anote-se após paga a taxa.

Nº 8.451-74 — ECODETA Comércio e Indústria Ltda. Anote-se após paga a taxa.

Nº 1.531-75 — SUCIENGE — Sociedade Civil de Engenharia Ltda. A Câmara de Engenharia Civil Nº 1.907-75 — Guanabara — Demolições e Construções Ltda. A Câmara de Engenharia Civil

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 14-3-75

Nº 3.127-67 — Encontro — Engenharia Construções Arquitetura Ltda Anote-se, paga a taxa.

Nº 7.183-71 — ENGEMTEMP — Serviços de Engenharia Ltda. Anote-se, paga a taxa.

Nº 8.050-74 — Clima Serviços Ltda. Anote-se, paga a taxa.

Nº 8.532-74 — Consórcio Montese — OMI — Assoc. A Câmara de Engenharia Civil. Nº 10.30-74 — WENNA — Construções e Comércio Ltda. A Câmara de Engenharia Civil. Nº 11.851-74 — Demolições Derve-meco Ltda. A Câmara de Engenharia Civil. Nº 253-75 — ECK — Associados Ltda. Nº 263-75 — ECK — Associados Ltda. Consultoria Engenharia. A Câmara de Engenharia Industrial Nº 1.698-75 — V. N. Empreendimentos Imobiliários Ltda. A Câmara de Arquitetura. Nº 2.131-75 — CONSTRUNAVE — Construção e Reparo Navais Ltda. A Câmara de Engenharia Industrial

21ª Região

DESPACHO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Expediente de 20-3-75

- Nº 1.275-75 — Construções Fatorviárias e Industriais Brasileira S. A. — COFIBRASA. Notifique-se.
- Nº 2.610-75 — Montreal Engenharia S. A. e ENCIBRA S. A. Estudos e Projetos de Engenharia — Consórcio. Anote-se.
- Nº 11.61-74 — Demolições Derve-meco Ltda. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.
- Nº 2.299-75 — Chapetta Gonçalves — Indústria e Comércio de Construções Ltda. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.
- Nº 1.698-75 — V. N. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Notifique-se.
- Nº 10.139-74 — WENNA — Construções e Comércio Ltda. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.
- Nº 253-75 — ECK — Associados Ltda. — Consultoria e Engenharia. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.
- Nº 1.891-75 — SETOP Ltda. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses a título provisório. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto em definitivo.
- Nº 2.132-75 — CONSTRUNAVE — Construção e Reparo Navais Ltda. Registre-se a título provisório por 6 (seis) meses. Oportunamente o CREA da 21ª Região apreciará o assunto.

Nº 3.472-67 — Cia. Brasileira de Dragagem. Anote-se, após paga a taxa.

Nº 4.329 — Manoel Carneiro Ribeiro. Deferido.

Nº 14.243-74 — ENDEF — Florestamento e Reflorestamento Ltda. Ao Sr. Assessor Jurídico.

Nº 490-67 — FRONIL — Construtora Ltda. Anote-se, após paga a taxa.

DESPACHO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Expediente de 15-4-75

Processos:

- Nº 607-67 — IPEC — Irmãos Peixoto Eng. e Construções Ltda. — Anote-se.
- Nº 2.705-67 — Companhia Predial Cancele-se o registro.
- Nº 2.747-67 — Dyna Engenharia Ltda. Deferido.
- Nº 6.232-67 — Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A. Anote-se.
- Nº 7.153-67 — MOTORPEC — Indústria e Comércio S. A. Anote-se.
- Nº 1.010-73 — Castrol do Brasil S. A. Arquite-se
- Nº 11.332-74 — Roger Fernandes Medina Notifique-se
- Nº 2.145-75 — Helton de Carracas Lirhara Notifique-se.
- Nº 3.880-75 — CIGAL — Construtora Irmãos Gonçalves Ltda. Registre-se.
- Nº 3.944-75 — Construtora Fernandes Braga Ltda. Registre-se.

DESPACHO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Expediente de 10-5-75

Processos:

- Nº 172-67 — Imobiliária e Construtora Carioca Ltda. Anote-se.
- Nº 713-67 — Antonio A. Noronha — Serviços de Engenharia S. A. Anote-se.
- Nº 1.112-67 — Construções e Instalações Combust. Ltda. Notifique-se.
- Nº 2.402-67 — PROPATEC — Projetos e Pareceres Técnicos Engenharia e Construções Ltda. Notifique-se
- Nº 6.207-67 — Imobiliária Itacol Ltda. Anote-se.
- Nº 7.725-67 — De Paoli S. A. Comércio e Indústria. Anote-se
- Nº 6.032-67 — Osvaldo Manhães. Devolva-se a importância.
- Nº 7.576-68 — Euler S. A. Engenharia e Consultoria. Anote-se.
- Nº 3.565-69 — Thomas Arnth K. H. K. Thum. Aguardar
- Nº 3.711-70 — Eletrocentro Serviços Elétricos. Anote-se.
- Nº 6.222-69 — AGGS Indústrias Gráficas S. A. Anote-se.
- Nº 5.433-73 — Construtora Bandeirantes Ltda. Anote-se.
- Nº 8.558-73 — PROARCO — Profetores de Arquitetura e Construção Civil Ltda. Anote-se.
- Nº 11.499-73 — Clieite S. A. Instalações Elétricas e Telefônicas. Anote-se
- Nº 9.131-74 — Construções Especializadas S. A. Anote-se.
- Nº 9.936-74 — Dan Engenharia Ltda. Notifique-se.
- Nº 11.925-74 — Consórcio Conplan Ciep Consultores e Planejadores. A Caixa.
- Nº 13.666-74 — Servitec Serviços Eletromédicos Ltda. Registre-se.
- Nº 2.408-75 — Wencislaus Fernandes Guimarães Junior. A Caixa.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

JT-CRTA 1ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 19-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Geacem Arantes de Araujo — CRTA 1ª Região n.º RP-357
2. Cristovão Augusto Soares de Araújo Costa — CRTA 1ª Região RP-358

Art. 2.º Conceder registro definitivo nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, no bacharel de Administração (transferido — da 7ª Região)

1. Francisco José da Cunha Lima Quaresma — CRTA. 1ª Região número 714.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Pereira* — Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

JT — CRTA 1ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 20-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do Parágrafo Único, artigo 3.º, da Lei número 4.769 de 1965, aos profissionais:

— *Wacker Pinheiro de Abreu* — CRTA 1ª Região n.º 713

Art. 2.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Adilton Carinhonha Nunes Silva — CRTA 1ª Região RP-359.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Pereira* — Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

JT — CRTA 1ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 21-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Maria Vieira da Costa — CRTA 1ª Região n.º RP-360

— *Francisco Elmar Pessoa Evangelista* — CRTA 1ª Região RP-361

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 1975. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *José Freire Pereira* — Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

JT-CRTA 1ª REGIAO — RESOLUÇÃO Nº 22-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, o RP-231 concedido ao bacharel em Administração:

- 1. João Ferreira Leite - CRTA 1ª Região nº 715.

Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Jador Ribeiro Gonzales - CRTA 1ª Região RP-362.

- 2. Tânia Macedo de Freitas - CRTA 1ª Região RP-353.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIAO - RESOLUCAO Nº 23-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.669-65, ao bacharel em Administração:

- 1. Lúcia Helena Paulo da Cunha Nogueira - CRTA 1ª Região número 717.

Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Osimar Pereira Carvalho - CRTA 1ª Região RP-364.

- 2. Lisete Maria Menna Barreto Silva Pinalho - CRTA 1ª Região RP-363.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIAO - RESOLUCAO Nº 24-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Transferir, a pedido, para o CRTA - 7ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), os seguintes registros:

- 1. Ronaldo Brito Gondim - Nos termos do parágrafo único, art. 3º da Lei número 4.769-65 - Reg. número CRTA-1ª Região 244.

- 2. Osvaldo Múcio Vasconcelos Magalhães Lima - Nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, de 1965 - CRTA 1ª Região número 659.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIAO - RESOLUCAO Nº 25-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

- 1. Orfeu Manoel Cunha Lira - CRTA 1ª Região número 718.

Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

- 1. Cláudio Nardi - CRTA 1ª Região RP-366.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIAO - RESOLUCAO Nº 26-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Daniel Christiano Gomes - CRTA 1ª Região número 716.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de abril de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

J1-CRTA 1ª REGIAO - RESOLUCAO Nº 27-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

- 1. Henrique Draboviez - CRTA 1ª Região RP-367.

- 2. Mary Stael dos Mendes Lopes - CRTA 1ª Região RP-368.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 1975. - Fencelon Moreira, Presidente. - José Freire Pereira, Conselheiro. - Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUCAO J1-CRTA - 7ª Nº 24-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DNT-GE número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada

pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribua registro definitivo ao CRTA da 7ª Região - RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I - Registro Definitivo

- 1. CRTA número 5.360 - Roberto Borges Arruda

- 2. CRTA número 5.370 - Pflínio Rubião Monteiro

- 3. CRTA número 5.371 - Cristian Enrique Castilho Zuñica

- 4. CRTA número 5.372 - Waldeimar Martins do Amaral

- 5. CRTA número 5.373 - Gilson Verçoza

- 6. CRTA número 5.374 - César do Nascimento Monteiro

- 7. CRTA número 5.375 - Maria Regina da Silveira

- 8. CRTA número 5.376 - Bernardo Augusto de Reg) Monteiro

- 9. CRTA número 5.377 - Ajax Reynaldo Bello Moreira

- 10. CRTA número 5.378 - Sidat-ton Silva

- 11. CRTA número 5.379 - Maria de Lourdes Câmara Fabiano Ferreira

- 12. CRTA número 5.380 - Francisco Euzébio Bastos

- 13. CRTA número 5.381 - Francisco José Machado dos Santos

- 14. CRTA número 5.382 - Plácido Serrano Fernandes

- 15. CRTA número 5.383 - Jorge Conrado Epel

- 16. CRTA número 5.384 - Luiz Roberto Bendia

- 17. CRTA número 5.385 - Pedro Alexandre Gaudio

II - Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano)

- 1. CRTA número RP-704 - Alvanir Bezerra de Carvalho

- 2. CRTA número RP-705 - Regina Maria Cavalcante dos Santos

- 3. CRTA número RP-706 - Selma Maria da Silva

- 4. CRTA número RP-707 - Antonio Carlos Teixeira Pinto

- 5. CRTA número RP-708 - Regina Thereza Brito Cunha Lopes

- 6. CRTA número RP-709 - Edson Cordeiro da Silva

- 7. CRTA número RP-710 - Ney Pimenta de Moraes Júnior

- 8. CRTA número RP-711 - Gláucia Coutinho Faranhol Veloso

- 9. CRTA número RP-712 - Vera Maria Carneiro Pinto e Cintra

- 10. CRTA número RP-713 - Antonio Werneck Ladra

- 11. CRTA número RP-714 - Hiu-ton Azevedo Mendes de Oliveira

- 12. CRTA número RP-715 - Marinho Alves Dias

- 13. CRTA número RP-716 - Jorge Loureiro de Sousa Cunha

- 14. CRTA número RP-717 - Joelino Santos

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região - RJ e ES, sob os números RP-704; RP-118; RP-205; RP-308; RP-252; RP-370; RP-369; RP-431; RP-436; RP-408; RP-469; RP-496; RP-505; RP-514; RP-523 e RP-524, atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais - Bacharel de Administração:

- 1. CRTA número 5.366 - Sérgio Antonio da Silva Guimarães

- 2. CRTA número 5.387 - Marcella Bezo D'Amicus

- 3. CRTA número 5.388 - Francisco Manoel Rodrigues de Souza Santos

- 4. CRTA número 5.389 - Saint-Claire Lima Campos

- 5. CRTA número 5.390 - Alcides Granirraon Ferreira Chaves

- 6. CRTA número 5.391 - Rosa Maria de Mello Gonçalves

- 7. CRTA número 5.392 - Ivan Dias Fernandes

- 8. CRTA número 5.393 - Eron Costa de Oliveira

- 9. CRTA número 5.394 - Emilde Ghilina dos Santos

- 10. CRTA número 5.395 - Maria Teresa de Jesus Duarte

- 11. CRTA número 5.396 - Frederico de Castro Frazzato Filho

- 12. CRTA número 5.397 - Cláudio Cardoso Loureiro

- 13. CRTA número 5.398 - Luiza Antonio de Freitas

- 14. CRTA número 5.399 - José Carlos Duarte Eiras

- 15. CRTA número 5.400 - Gilberto de Azevedo Athayde

- 16. CRTA número 5.401 - Carlos Alberto de Azevedo Santos

Art. 3º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transcrição de registros para este Conselho Regional, dos seguintes profissionais:

- 1. CRTA número 5.402 - Antonio Carlos D'Azevedo Carneiro, registrado no CRTA da 4ª Região - PE, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, sob o número 414.

- 2. CRTA número 5.403 - Geraldo Monteiro Antunes, registrado no CRTA da 6ª Região - MG, nos termos da letra "c" - do art. 3º da Lei número 4.769-65, sob o número 501.

- 3. CRTA número 5.404 - José Arthur Salles Rocha, registrado no CRTA da 8ª Região - SP, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, sob o número 3.011.

- 4. CRTA número 5.405 - Paulo César Teixeira, registrado no CRTA da 6ª Região - MG, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65 sob o número 894.

Art. 4º Atribua registro no CRTA da 7ª Região - RJ e ES, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-65 e de conformidade com as Resoluções Homologatórias de ... CRTA números 41 e 44, respectivamente de 13 e 20 de março de 1975, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA número 5.406 - Luiz Romão Figueira

- 2. CRTA número 5.407 - Waldonir da Silva Alves Pereira

- 3. CRTA número 5.408 - Creusa do Nascimento Chimenti

- 4. CRTA número 5.409 - Pedro Borchert Bastos

- 5. CRTA número 5.410 - Maria Eduviges Gonçalves

- 6. CRTA número 5.411 - Nilcy Souza

- 7. CRTA número 5.412 - Humberto Teixeira Serrano

- 8. CRTA número 5.413 - Maria Antonia Giuseppe

- 9. CRTA número 5.414 - José Leireira da Costa

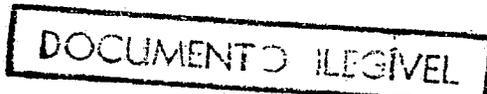
Art. 5º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a pedido, deste Conselho Regional para outros CRTAs, os registros atribuídos aos seguintes profissionais:

- a) Trerezinha de Jesus Briski, registrado neste CRTA sob o número 3.208, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65, para o CRTA da 3ª Região - PR;

- b) Alborn Nunes de Carvalho, registrado neste Conselho CRTA sob o número 3.166, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769, de 1965, para o CRTA da 4ª Região - PE; e

- c) Ozéas Lucas de Oliveira, registrado neste CRTA sob o número 5.217 nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, para o CRTA da 1ª Região - Brasília - DF.

Art. 6º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a pedido, alteração do nome de solteira Irine Becker, registrado, neste Conselho Regional, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-65, conforme Resolução Homologatória de CRTA número 117, de maio de 1974, sob o número 4.940, de acordo com a Resolução J1-CRTA - 7ª Nº 60, de 14 de junho de 1974, para o nome de casada Irine Becker Mollterno, prevalecendo o número de registro, anteriormente, atribuído neste CRTA.



Art. 6º Conceder, a pedido, o cancelamento do Registro CFTA número 274 e do CRTA 7º Nº 128, conforme Resolução CFTA número 46, de 30 de outubro de 1968, ao Bacharel de Administração Augusto Pedro Pereira Balhazar.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ 8 de abril, de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 25, DE 1975

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 8.4.75

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

Processos:

- Nº 11.330-75 — Gilson de Negro Coelho
Nº 11.331-75 — Salvador Levy
Nº 11.332-75 — Edna Maria de Lima
Nº 11.333-75 — José Igino Afonso da Silva Bessa
Nº 11.334-75 — Joanele Dina Faia
Nº 11.335-75 — Valmir Couto Vargas
Nº 11.336-75 — Eraldo Soares Pecanha
Nº 11.337-75 — Rúben Andrade Viegas
Nº 11.338-75 — José dos Santos
Nº 11.339-75 — José Alberto Lopes da Silva Coimbra
Nº 11.340 — Ernaldo Beckman Peixoto
Nº 11.341-75 — Luiz Carlos de Menezes
Nº 11.342-75 — Lafayette Rocha do Figueiredo Lima
Nº 11.343-75 — Mônica Elza Ttencler
Nº 11.344-75 — João de Almeida Castro Júnior

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Nº 5.799-68 — Arão Jacob Lachman
Nº 7.170-69 — Soly Valladares Gáudio

3. Nos termos do disposto na Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934-67 — Pessoa Jurídica, às seguintes firmas:

- PJ-224-75 — Systan do Brasil Limitada.
PJ-227-75 — Alfa — Empreendimentos e Participações S. A.
PJ-228-75 — Profissionais Associados S. C. Ltda.

4. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitado:

- Nº 3.481-68 — George de Castro Leite

II — Na Reunião do dia 10.4.75

5. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

- Nº 8.959-72 — Walid Nemer Damous (Tornar Definitivo o RP-106)
Nº 11.345-75 — Paulo César das Neves Bruno

Nº 11.346-75 — Virgílio Duarte Sobrinho

Nº 11.347-75 — José Antonio Moreira das Neves

Nº 11.348-75 — Antônio Carlos Sodré

Nº 11.349-75 — Emmanuel Luiz Machado Silva

Nº 11.350-75 — Benito Antunes

Nº 11.351-75 — Fernando Antonio Rodrigues de Almeida

Nº 11.352-75 — João Acílio Rodrigues

Nº 11.353-75 — Alfredo Pereira da Motta

Nº 11.354-75 — Therezinha de Jesus Pinheiro Carvalho

Nº 11.355-75 — Rose Mari Pereira Bernardes

Nº 11.356-75 — Carlos César Brito Esteves

Nº 11.357-75 — Júlio César do Paço Mattoso Maia

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

Nº 4.101-68 — Manoel Bonaparte Mendes da Silva

7. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista, o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitado:

Nº 10.205-73 — Oswaldo Cezani

8. Prorrogar, nos termos da Resolução JE-CFTA número 44-68, o Registro Provisório, neste Conselho Regional, pelo prazo improrrogável de um ano, aos seguintes Bacharéis de Administração, ficando, entretanto, mantidos os números dos RPs anteriormente atribuídos:

Nº 9.223-72 — Maria da Conceição Pereira — RP-178 no período de 14 de setembro de 1974 a 13 de setembro de 1975.

Nº 10.596-73 — Nilo Alberto de Lemos Caheté — RP-373 no período de 11 de outubro de 1975 a 10 de outubro de 1976.

9. Retificar ... onde se lê: no item 4 da Resolução JI-CRTA-7ª número 23-75 Marcela Bosco, leia-se: Marcela Bosco Damous, que alterou o nome de solteira para o de casada.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ, 10 de abril de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 26-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA número 5.415 — Salvador Levy

2. CRTA número 5.416 — Valmir Couto Vargas

3. CRTA número 5.417 — Eraldo Soares Pecanha

4. CRTA número 5.418 — Rúben Andrade Viegas

5. CRTA número 5.419 — Ernaldo Beckman Peixoto

6. CRTA número 5.420 — Lafayette Rocha Figueiredo Lima

7. CRTA número 5.421 — Mônica Elsa Stender

8. CRTA número 5.422 — Paulo César das Neves Bruno

9. CRTA número 5.423 — Virgílio Duarte Sobrinho

10. CRTA número 5.424 — Antônio Carlos Sodré

11. CRTA nº 5.425 — Emmanuel Luiz Machado Silva

12. CRTA número 5.426 — João Acílio Rodrigues

13. CRTA número 5.427 — Alfredo Pereira da Motta

14. CRTA número 5.428 — Rose Mari Pereira Bernardes

15. CRTA número 5.429 — Carlos César Brito Esteves

16. CRTA número 5.430 — Júlio César do Paço Mattoso Maia

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de um ano)

1. CRTA número RP-718 — Gelson de Negro Coelho

2. CRTA número RP-719 — Edna Maria de Lima

3. CRTA número RP-720 — José Igino Afonso da Silva Bessa

4. CRTA número RP-721 — Joanele Dina Faia

5. CRTA número RP-722 — Carlos dos Santos

6. CRTA número RP-723 — José Alberto Lopes da Silva Coimbra

7. CRTA número RP-724 — Luiz Carlos de Menezes

8. CRTA número RP-725 — João de Almeida Castro Júnior

9. CRTA número RP-726 — José Antonio Moreira das Neves

10. CRTA número RP-727 — Benito Antunes

11. CRTA número RP-728 — Fernando Antonio Rodrigues de Almeida

12. CRTA número RP-729 — Therezinha de Jesus Pinheiro Carvalho, provisório no CRTA da 7ª Região —

Art. 2º Tornar definitivo o registro RJ e ES, sob o número RP-106, atribuído ao seguinte profissional — Bacharel de Administração:

1. CRTA número 5.431 — Walid Nemer Damous

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 15 da Lei número 4.769-65 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:

1. CRTA número PJ-211 — Systan do Brasil Ltda.

2. CRTA número PJ-212 — ALEA — Empreendimentos e Participações S. A.

3. CRTA número PJ-213 — Profissionais Associados S. C. Ltda.

Art. 4º Conceder a transferência, a pedido do registro número 4.682 atribuído, neste Conselho Regional nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4769-65, conforme Resolução

ção Homologatória do CFTA nº 11, de 12.3.1974 e Resolução JI-CRTA número 7, de 19 de maio de 1974 ao Bacharel de Administração Henrique Douat Filho para o CRTA nº 9ª Região — PR e SC.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de abril de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 26-A DE 1975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB, número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e Artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 1974.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Fernando Azumor Netto dos Reis — Membro da Junta Interventora. — Mário Borges da Cunha — Membro da Junta Interventora. — Jorge Leitão da Cunha — Membro da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 58, DE 1975

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 888 — Dispensar, a partir de 10 de maio de 1975, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Kival de Araujo Gorgônio, Médico, TC.801-22-B, matrícula número 1.089.985, ponto número 5.225, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Arquivo Médico e Estatístico (AKK), do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), da Divisão Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 1.221-75 e apensos).

Nº 889 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Consuelo Bezerra dos Santos, matrícula nº 1.911.116, ponto número 2.469, no cargo de Escrivão, AF-202.10-E, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 12.697-74).

Nº 890 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Consti-

tuição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Lety Azevedo da Silva, matrícula nº 1.034.437, ponto nº 5.359, no cargo de Escrivão, AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 51.522-69 e apensos).

Nº 891 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Francisco André de Mendonça, matrícula nº 2.035.817, ponto nº 3.271, no cargo de Encarregado de Conjunto Residencial, GL-105.12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 50.463-75 e apensos).

Nº 892 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Expedito Alexandrino Cardoso, matrícula nº 1.054.898, ponto nº 3.163, no cargo de Servil, GL-102.6-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 57.601-74 e apensos).

Nº 893 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, João Leonardo Filho, matrícula nº 2.215.436, ponto número 4.379, no cargo de Carpinteiro, A-601.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo nº 1.553-75). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 745

Autuada: Companhia Engenho Central de Quissaman — Usina Quissaman.

Recorrente: 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 452-74 — Estado do Rio de Janeiro Anexo: PC 450-74.

Julga-se improcedente a ação fiscal, quando não caracterizada a infração atribuída ao contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Companhia Engenho Central de Quissaman, proprietária da Usina Quissaman, sita no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 5º da Lei número 4.071-63, sendo Recorrente a 2ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Companhia Engenho Central Quissaman foi autuada, em 2 de julho de 1971, sob o fundamento de que debara de pagar aos seus fornecedores, em tempo hábil, diferenças de preços de canas das safras 1968-69 e 1969-70, nos valores respectivamente de Cr\$ 43.793,03 e Cr\$ 83.932,16;

considerando que a autuada contestou a acusação, alegando que na verdade pagou aquelas quantias oportunamente;

considerando que os elementos do processo demonstram a procedência da alegação;

considerando que os pareceres da Divisão Jurídica concluem pela improcedência da ação fiscal,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Doutor Procurador Geral. "De acordo com o parecer desta Divisão, fls. 43; pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o acórdão recorrido da 2ª C.C.J.

Em 24 de março de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 746

Autuados: José Umbelino de Carvalho e Usina Santana Sociedade Anônima.

Recorrente: Usina Santana Sociedade Anônima — Usina Santana.

Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 287-74 — Estado do Rio Grande do Norte e Estado da Paraíba.

Recurso voluntário. Seu desprovimento para confirmar decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuadas José Umbelino de Carvalho, do Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte e a Usina Santana Sociedade Anônima, proprietária da Usina Santana, sita no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, por infração: 1º) Artigo 40 do Decreto-lei nº 1.831-39, c/c o artigo 1º, do Decreto número 53.605-66 e artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o 4º da Lei número 4.870-65; 2º) artigo 36 § 3º, do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o artigo 1º, do Decreto número 53.605-66 e artigo 6º único, do Decreto número 56-66, sem prejuízo, para ambos autuados, das sanções do artigo 8º, do Decreto-lei número 53-66, sendo Recorrente a Usina Santana Sociedade Anônima e Recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Considerando que a materialidade do ilícito fiscal, apontado contra as autuadas, está devidamente caracterizada nos autos;

considerando que as alegações do recurso interposto não provam que a infração apurada não tem fundamento;

considerando que o referido recurso não trouxe aos autos qualquer argumento capaz de ilidir a decisão de primeira instância;

Considerando, ainda, que as autuadas foram regularmente intimadas, não podendo ser arguido cerceamento de defesa;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se o acórdão recorrido que julgou boa e valiosa a apreensão do açúcar, com reversão aos cofres do IAA, do valor de sua venda, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o artigo 43 da Lei número 4.870-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto Cesar da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Doutor Procurador Geral.

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se o acórdão recorrido, que está conforme com as provas do processo e com a lei.

Em 13 de março de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima."

ACÓRDÃO Nº 747

Autuado: Belarmino de Freitas.

Recorrente: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 284-72 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" quando a decisão, a par do rigoroso exame da matéria de fato, aplicou adequadamente a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Belarmino de Freitas, estabelecido no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o artigo 1º, letra a, do Decreto número 53.605-66, bem como as sanções cominadas no artigo 8º, letra c, do Decreto-lei número 56-66, sendo Recorrente a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido em poder do autuado — Belarmino de Freitas — estava acobertado pela Nota de Entrega de Açúcar nº 1.976, de 12 de agosto de 1968, nos termos do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-39;

considerando que ao intermediário na compra e venda de açúcar, como no caso ocorre, não cabe investigar a origem da mercadoria adquirida, desde que devidamente formalizada, com a emissão dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que a situação irregular do produto apreendido, segundo apurado na instrução do processo, é anterior à compra efetuada pelo autuado, não cabendo a este qualquer responsabilidade no evento;

considerando que o dispositivo do artigo 42 do Decreto-lei número 1.831-39 regula e disciplina o trânsito do açúcar, após a primeira operação de saída do produto da usina quando deve ser obrigatoriamente acompanhado da respectiva nota de remessa;

considerando que a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento apreciou devidamente a matéria de fato, ajustando-a à adequada interpretação da lei;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de ser mantida a decisão recorrida que julgou o auto de infração improcedente, e, com a consequente devolução à autuada do valor do açúcar objeto do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — José Pessoa da Silva, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Doutor Procurador Geral.

"De acordo.

Pelo desprovimento do recurso do ofício, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos

Em 13 de março de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima."

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

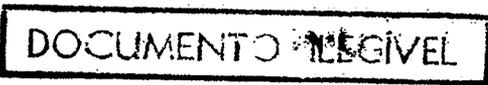
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Relação dos empregos constantes da tabela publicada no Diário Oficial de 4.3.75, páginas 2.677 a 2.680, cujos valores salariais foram alterados em decorrência da orientação do DASP através do Ofício nº 512, de 26.3.75 (Proc.MIC nº 101.759/75)

a) Emprego de nível médio

(Aumento de 4,5% a partir de 1/12/74 e 13,7% a partir de 1/3/75, tomado por paradigma o aumento do cargo do nível 15)

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO REAJUSTADO	
		a partir de 1º/12/74	a partir de 1º/3/75
Piloto de Aeronave "A"	2.037,00	2.130,00	2.317,00

(Aumento de 10% e 20%, respectivamente a partir de 1/12/74 e 1/3/75)

Desenhista "C"	993,00	1.092,00	1.290,00
----------------	--------	----------	----------

b) Empregos de nível administrativo e de atividades auxiliares

(Aumento de 7,8% e 23,5%, respectivamente a partir de 1/12/74 e 1/3/75)

Auxiliar de Armazém "A"	745,00	803,00	920,00
Auxiliar de Armazém "B"	606,00	653,00	748,00
Auxiliar de Escritório "A"	745,00	803,00	920,00
Auxiliar de Escritório "B"	606,00	653,00	748,00
Operador de Máquina de Contabilidade "A"	867,00	934,00	1.070,00
Operador de Máquina de Contabilidade "B"	606,00	653,00	748,00
Artífice "A"	867,00	934,00	1.070,00
Artífice "B"	745,00	803,00	920,00
Artífice "C"	606,00	653,00	748,00
Vigia "A"	692,00	745,00	854,00
Vigia "B"	520,00	560,00	642,00
Prático Conservacionista do Solo "A"	867,00	934,00	1.070,00
Prático Conservacionista do Solo "B"	745,00	803,00	920,00
Prático Conservacionista do Solo "C"	606,00	653,00	748,00
Mecânico de Café "A"	935,00	1.007,00	1.154,00
Mecânico de Café "B"	692,00	745,00	854,00
Preparador de Café "A"	935,00	1.007,00	1.154,00
Preparador de Café "B"	692,00	745,00	854,00
Contínuo "A"	692,00	745,00	854,00
Contínuo "B"	520,00	560,00	642,00

(Aumento de 10% e 20%, respectivamente a partir de 1/12/74 e 1/3/75)

Motorista "B"	694,00	763,00	902,00
---------------	--------	--------	--------

Tabela extinta do Pessoal Temporário

a) Emprego de nível superior

(Aumento correspondente ao cargo de nível 22)

Redator	1.894,00	2.069,00	2.420,00
---------	----------	----------	----------

Ofício nº 92-75

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir do 1º de junho de 1975, o servidor Francisco Valmir de Freitas Lessa, Técnico

Assistente de Seguros, da função de Chefe da Seção de Cadastro Profissional, da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização, do Departamento de Fiscalização, para a qual foi designado consoante Portaria nº 203, de 12 de novembro de 1968, pu-

blicada no Diário Oficial da União de 28-11-68.

Em consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria número 116, de 31 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1971. — Alfeu Amaral.

DOCUMENTO MANCHADO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto nº 75.568, de 7 de abril de 1975, resolve:

Nº 104 — Designar o Bacharel em Direito, Alcyr Cabral Simões, para responder pelas atividades de implantação da Chefia da Divisão de Consultoria e Procuradoria (P-1), integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função.

Nº 105 — Designar a Bacharel em Direito, Clotilde do Amaral Linha-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

res, para responder pelas atividades de implantação da Chefia da Divisão de Legislação (P-2), integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função.

Nº 106 — Designar o Engenheiro Wilson Moreira Bandeira de Mello, para responder pelas atividades de implantação do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função.

Nº 107 — Designar o Físico José Júlio Rozental, para responder pelas atividades de implantação do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares (DIN), integrante da nova

estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função.

Nº 108 — Designar o Engenheiro Júlio Jansen Laborno, para responder pelas atividades de implantação do Departamento de Normas e Especificações (DNE), integrante da nova estrutura da CNEN, sem prejuízo da atual função. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto

de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 109 — Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Diretor Executivo e Membro da Comissão Deliberativa, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular, por motivo de viagem oficial ao exterior, a partir de 9 de junho de 1975.

Nº 110 — Designar os servidores Paulo Cruz, Júlio Jansen Laborno, Manoel Américo Nogueira de Abreu e Juracy Garbati, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Compra de Terreno no Estado de São Paulo, destinado a armazenagem de materiais nucleares, da conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica, Ofício CNEN — P — 24-75 de 4 de junho de 1975. — *Hervásio Guimarães de Carvalho, Ary Campista.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BR. ILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA — "EMBRAPA"

Contrato que entre si fazem, de um lado a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA e de outro, a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará — FCAP, na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, instituída por força da Lei número 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC-MF sob o número 00.348.003-001 neste ato representada por seu Presidente Economista José Irineu Cabral, daqui por diante denominada EMBRAPA, e Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, autarquia de regime especial, supervisionada pelo Ministério da Educação e Cultura, representada pelo seu Diretor Engenheiro Agrônomo Elias Biefer, a seguir denominada FCAP, face a criação pela EMBRAPA do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira, com sede em Manaus, bem como, ainda em decorrência do vencimento a 31 de março p.p. do prazo de vigência da prorrogação do Convênio celebrado entre a Superintendência da Borracha (SUDBR) e a FCAP, resolveram celebrar contrato, no intuito de dar continuidade e mesmo intensificar as pesquisas que vinham sendo levadas a efeito em fitotecnia e tecnologia da hevea, no Estado do Pará, para estabelecer as seguintes avenças, com vistas às mencionadas pesquisas, que mutuamente outorgam e aceitam:

Cláusula primeira — Constitui finalidade deste Contrato a elaboração e execução do Programa de Pesquisa da Seringueira no Estado do Pará, através da ação conjunta das entidades contratantes visando à ampliação sistemática de atividades dessa pesquisa, a fim de proporcionar bases tecnológicas para assistência técnica aos produtores de borracha natural.

Parágrafo único. Para as finalidades previstas nesta cláusula, dentro dos limites territoriais aqui definidos, compete à FCAP:

- a) executar o Projeto Nacional de Pesquisa com Seringueira;
- b) gerar tecnologia para o cultivo da seringueira, a exploração dos seringueis nativos e o beneficiamento do látex;
- c) coordenar, a nível estadual, as atividades de pesquisa com seringueira;
- d) avaliar, sistematicamente, a eficácia dos resultados obtidos com a aplicação da tecnologia gerada.

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula segunda — Será de responsabilidade da FCAP a coordenação, execução e supervisão das atividades de pesquisas ora contratadas, onde se inclui o desenvolvimento de pesquisa adaptativa e execução de projetos, obedecidas sempre, as linhas mestras do Projeto Nacional de Pesquisa com Seringueira.

Cláusula terceira — O desenvolvimento da pesquisa terá seus lineamentos gerais estabelecidos na conformidade das diretrizes da EMBRAPA a que deverá a FCAP anualmente, submeter à aprovação o Plano de Pesquisas que elabora.

Cláusula quarta — O Plano de Pesquisa de que trata a cláusula anterior será o mecanismo básico da programação e coordenação dos trabalhos previstos constituirá parte integrante e complementar deste instrumento e dele constarão as atividades a serem desenvolvidas, com indicação dos resultados esperados; da apropriação dos custos; e, da definição do orçamento.

Cláusula quinta — Fica a coordenação da pesquisa que lhe é cometida, por força deste Contrato, compete à FCAP gerir os recursos financeiros que lhe forem alocados pela EMBRAPA bem como administrar os recursos humanos, técnicos e materiais postos à sua disposição.

Cláusula sexta — Os recursos para a execução do programa de pesquisa de que trata a cláusula primeira serão alocados pela EMBRAPA, na conformidade do orçamento-programa e cronograma de desenvolvimento previamente aprovados.

§ 1º Para o ano de 1975, objetivando a consecução do que explicita este Contrato, a EMBRAPA alocará Cr\$ 1.315.000,00 (um milhão, trezentos e quinze mil cruzeiros); e, para nos anos subsequentes, os recursos necessários estarão previstos nos orçamentos-programa, previamente aprovados pelos contratos.

§ 2º Os recursos financeiros que venham a ser liberados pela EMBRAPA serão depositados em conta especial a ser aberta pela FCAP, em estabelecimento oficial de crédito.

Cláusula sétima — As pesquisas programadas em função deste contrato serão executadas, pelo pessoal técnico e auxiliar dos diversos Departamentos da FCAP, sob a responsabilidade técnica de um executor do Programa, cabendo a coordenação à Unidade de Apoio à Pesquisa da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Parágrafo único. O executor do Programa de que trata esta Cláusula, será recrutado entre os técnicos lotados da FCAP ou que estejam postos à disposição dela.

Cláusula oitava — O pessoal técnico e de apoio operacional e administrativo vinculado ao Programa de pes-

quisas de que trata este instrumento, contratado diretamente pela FCAP ou posto à disposição pela EMBRAPA, sem perda do vínculo empregatício, ficará funcionalmente subordinado às Chefias dos Departamentos em que estiver lotado e não poderá participar de nenhum outro programa de pesquisa ou ensino diversos do aqui estabelecido.

Cláusula nona — Compete também à EMBRAPA:

- a) fornecer à FCAP, em tempo hábil, através do CNPS, as diretrizes que irão nortear a elaboração dos orçamentos-programa anuais;
- b) examinar e aprovar os orçamentos-programa anuais, apresentados pela FCAP;
- c) receber e julgar as prestações de contas ou proceder à tomada de contas dos recursos entregues à FCAP, como condição para que sejam liberadas as parcelas subsequentes, constantes do cronograma aprovado;
- d) apreciar e julgar os relatórios técnicos trimestrais e anual, apresentados pela FCAP;
- e) prestar à FCAP todas as informações que dispuser, necessárias à execução dos trabalhos pertinentes a este instrumento;
- f) mediante solicitação da FCAP, promover através do CNPS:

1. obtenção de material botânico de seringueira de qualquer procedência, para sua utilização das atividades de pesquisa;

2. a participação do especialistas de reconhecida competência, nacionais ou estrangeiros, na execução do programa de que trata este contrato;

3. a realização de cursos de pós-graduação e estágio, para os técnicos vinculados ao presente Contrato;

4. a realização de reuniões e seminários para discussão de assuntos relacionados com este Contrato;

5. a aquisição de equipamentos inexistentes na FCAP, de procedência nacional ou estrangeira, julgados indispensáveis à execução das pesquisas, mediante indicação do CNPS. O uso desses equipamentos, pela FCAP será feito em regime de comodato.

g) colocar à disposição dos técnicos da FCAP, vinculados ao Contrato, as suas bibliotecas especializadas;

h) vincular ao programa de pesquisas de que trata este Contrato, as bases operacionais de campo, no Estado do Pará, pertencentes ao ex-IPRAN e presentemente ocupadas com trabalhos experimentais de seringueira.

Cláusula décima — Compete ainda à FCAP:

- a) elaborar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela EMBRAPA, através do CNPS, os orçamentos-programa anuais e submetê-los a apreciação do aludido Centro até o dia 15 de agosto de cada ano;

b) executar, no Estado do Pará, o programa de pesquisa com o cultivo da seringueira, objeto deste Contrato;

c) possibilitar o uso de instalações, laboratórios e equipamentos existentes nos Campus da FCAP, para a consecução dos objetivos do presente Contrato;

d) facultar a participação eventual de pessoal técnico e auxiliar na execução de pesquisas ligadas ao presente Contrato, sem ônus para a EMBRAPA;

e) contratar o pessoal profissional e de apoio operacional e administrativo, de que trata este Contrato, necessário à execução do programa de pesquisa com seringueira;

f) submeter, trimestralmente, à EMBRAPA, prestação de contas das despesas realizadas e relatórios técnicos de cada subprojeto em execução, facilitando, inclusive, os meios para que a EMBRAPA, através de seus Departamentos competentes, possa efetuar as necessárias fiscalizações;

g) colocar à disposição dos técnicos do CNPS a sua biblioteca especializada;

h) promover e/ou colaborar na capacitação de pessoal vinculado ao CNPS;

i) atender a pedidos de informações que lhes foram dirigidos pela EMBRAPA e pelo CNPS;

j) difundir, em acordo com o CNPS, aos beneficiários da região as tecnologias geradas em decorrência deste Contrato.

Cláusula décima-primeira — Qualquer outra matéria relacionada com pesquisas de seringueira e que não estejam reguladas neste Contrato, serão examinadas e decididas conjuntamente pelas contratantes.

Cláusula décima-segunda — Os órgãos contratantes deverão prestar colaboração mútua na análise e formulação de programas e projetos de pesquisas de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico da cultura da seringueira.

Cláusula décima-terceira — O presente Contrato terá a vigência de três (3) anos, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se não houver qualquer manifestação em sentido contrário e, por escrito, das partes contratantes, até 60 (noventa) dias antes do término do prazo aqui pactuado.

Cláusula décima-quarta — Mediante assentimento das contratantes, este instrumento poderá ser modificado através de termo aditivo, rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das partes; ou por superveniência de norma legal ou ato do Poder Executivo que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único. No caso de rescisão, fica a FCAP obrigada a comprovar a aplicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do ato rescisório, de todos os recursos que até o final deste houver recebido da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EMBRAPA por força do presente Contrato.

Cláusula décima-quinta - Fica eleito o foro da Justiça Federal sediada em Brasília, DF., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução do presente Contrato e de sua interpretação, renunciando os contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter direito.

E para firmar a validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias, extraindo-se neste ato 5 (cinco) cópias de igual teor, também assinadas pelas partes e testemunhas.

Brasília, 11 de junho de 1975. - José Inácio Cabral, Presidente EMBRAPA, - Maria Elionora Ramos Fuz - Elvós Sefer, Diretor FCAP. Testemunhas: Rubens Lício R. de Souza, Chefe do Gabinete do Presidente. - Belkis de Oliveira Cunha. (Nº 2028-B - 12.6.75 - Cr\$ 286,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo Aditivo ao Contrato de Locação que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Eurico Machado Guimarães como a seguir se declara:

O presente Termo Aditivo altera as Cláusulas Primeira e Terceira do Instrumento Particular em referência, que passarão a ter a seguinte redação:

Primeira - Os Locadores na qualidade de proprietários por justo título da casa coletada sob o n.º 79, antigo 23, da Passagem Joaquim Nabuco, nesta Cidade, dão o referido imóvel em locação à Locatária (Universidade Federal do Pará) em prorrogação por um (1) ano, a contar de 1º de março de 1975 e a findar em 28 de fevereiro de 1976.

Terceira - O valor da presente locação fica alterado para Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros e noventa e cinco centavos) mensais, pagos até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, em consonância com a Tabela de Coeficiente de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

As demais cláusulas do Contrato Original permanecem em pleno vigor. Belém, 8 de maio de 1975. - Cláudio Cunha da Gama Mülcher. - Locatária - CPF 000.179.652 - Egidio Machado Sales, p-Locatários - CPF Of. nº 421

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Termo do Acordo que entre si firmam a Universidade Federal de Santa Maria e a Empresa "A Razão Limitada", órgão dos Diários e Emissoras Associados do Rio Grande do Sul.

Em vinte de maio de 1975, na cidade de Santa Maria, presente de um lado, a Universidade Federal de Santa Maria adiante denominada UFSM representada pelo seu Reitor Magnífico, Professor Dr. Helios Homero Bernardi, e de outro a Empresa A Razão Ltda., órgão dos Diários e Emissoras Associados do Rio Grande do Sul, adiante denominada "A Razão", representada pelo seu Diretor, Bel. Luitzinho de Grandi, resolvem firmar o presente Acordo para a utilização de 4 (quatro) páginas encartadas no Jornal A Razão e que deverá servir de Jornal-Laboratório para o Curso de Comunicação Social do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Ad-

ministrativas, sob a chancela e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Jornal A Razão oferece, sem onus à UFSM 4 (quatro) páginas centrais, duas vezes ao mês, para a publicação de trabalhos dos alunos da Disciplina de Técnica de Jornal e Periódico II, III e IV, do Curso de Comunicação Social.

Cláusula Segunda - A matéria a ser publicada deverá ser entregue à A Razão com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira - Caberá à A Razão a paginação da matéria, sendo que a composição poderá ser feita na Imprensa Universitária.

Cláusula Quarta - A diagramação será de responsabilidade total do Curso de Comunicação Social.

Cláusula Quinta - A Razão somente publicará no encarte objeto deste Termo de Acordo, material que contenha o "Publique-se", do Professor da Disciplina, do Coordenador do Curso de Comunicação Social, visado pelo Decano do Centro de Ciências Jurídicas Econômicas e Administrativas.

Cláusula Sexta - A responsabilidade editorial do encarte será exclusivamente do Curso de Comunicação Social.

Cláusula Sétima - O Curso de Comunicação Social indicará um "Contato" para tratar dos assuntos relacionados com a publicação da matéria.

Cláusula Oitava - A duração deste Termo de Acordo será até 31 de dezembro do corrente ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, caso haja interesse das partes.

Cláusula Nona - Na hipótese de uma das partes formular denúncia quanto ao presente Acordo, deverá fazê-lo por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência da previsão da próxima edição do Jornal-Laboratório em A Razão.

Cláusula Décima - As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo, bem como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por assim estarem acordos e havendo convencido, lavrou-se este Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas a todo presentes.

Santa Maria, 20 de maio de 1975. - Prof. Dr. Helios Homero Bernardi - Bel. Luitzinho de Grandi. Testemunhas: Oscar Monbach - Sérgio Bernardes. Imp. n.º 1194.

CONTRATO N.º 16-75

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CCCMF 9591765/001) - Rua Florianópolis, 1184, Santa Maria, RS - e a firma Siemens Sociedade Anônima (LCCMF 6108293/0005) - Avenida Amazonas, 477, Porto Alegre, RS - a seguir denominadas apenas Universidade e Siemens, respectivamente para manutenção do equipamento do Centro Telefônico da Cidade Universitária, em Santa Maria, RS.

No dia 15 do mês de maio de 1975, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais da Universidade e da Siemens deliberaram em decorrência do que consta do processo n.º 27.436-7, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato - O objeto do presente contrato é a revisão e manutenção de caráter preventivo de 1 (um) centro telefônico PABX LSK 3000E, com aparelhos operadoras, carregador de baterias e baterias, doravante simplesmente designado Equipamento, o qual se acha instalado na Cidade Univer-

sitária, da Universidade, em Santa Maria, RS.

Cláusula Segunda - Obrigações das partes contratantes - As obrigações contratuais da Siemens compreendem a revisão e/ou manutenção de caráter preventivo do Equipamento, que serão efetuadas por intermédio de 12 (doze) visitas por ano tendo a eliminação de defeitos decorrentes de desgaste normal, desde que o equipamento tenha sido dada utilização adequada.

1.º Encontram-se incluídas no preço dos serviços que constituem as obrigações da Siemens no presente contrato, os materiais necessários à execução dos mesmos, tais como lubrificantes, óleos, graxas, água desmineralizada e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis, exclusivamente por motivo de desgaste natural/normal.

2.º Todas as demais prestações de serviço e substituição de peças, cuja necessidade não decorra do desgaste normal dos materiais, nos moldes do 1.º, mas sim de fatores outros, como por exemplo: defeitos nas linhas-tronco, anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros; casos fortuitos e/ou de força maior, bem como manejo inadequado do equipamento, etc., assim como custos resultantes da renovação, substituição do Equipamento ou parte dele, da substituição da bateria e da colocação e/ou manutenção da rede telefônica interna, em condições adequadas à Universidade, de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestações de serviços, na data de sua utilização, inclusive despesas de embalagem, transporte, acessórias das horas de trabalho e eventuais despesas de viagem (passagens, diárias, hospedagem, etc.).

3.º A Universidade obriga-se a assegurar sempre o livre acesso ao Equipamento às pessoas para tanto credenciadas pela Siemens para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados acerca do mesmo, e colocando à disposição das referidas pessoas as plantas e dados técnicos em seu poder.

4.º A Siemens somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Equipamento quando estes comprovadamente tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente contrato, não assumindo qualquer responsabilidade por quaisquer outros danos, inclusive aqueles não originados no próprio Equipamento, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

Cláusula Terceira - Tarifa de Manutenção - Pela execução dos serviços contratados a Universidade pagará à Siemens a importância de Cr\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecientos e sessenta cruzeiros) em duas parcelas iguais, de Cr\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) no início de cada semestre de vigência deste contrato. A despesa correrá à conta do elemento 3.1.8.3 - Outros Serviços de Terceiros - Dotação n.º 037 - Manutenção dos Equipamentos dos Centros Universitários, do Orçamento do corrente exercício, onde foi empenhada sob n.º 175, em 12.5.75 (DM-1380-75).

Cláusula Quarta - Reajustamento de Tarifas - A tarifa de manutenção estipulada no presente contrato baseia-se no salário vigente após o último ajuste de classe dos metalúrgicos e poderá ser reajustada de acordo com as alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, SP., entendendo-se que essas alterações salariais só terão valor quando devidamente homologadas por decisões do TRT.

Cláusula Quinta - Duração do Contrato - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e compreenderá o período que vai a contar até a data de 15 de maio de 1976, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

1.º A transferência de propriedade e/ou entrega do Equipamento e acessórios, sob qualquer título, não obriga a Universidade ao pagamento da tarifa de manutenção, enquanto vigorar o presente contrato, a não ser que sejam transferidos todos os direitos e obrigações contratuais, mediante prévia e expressa anuência da Siemens ou disposição legal baseada a respeito, e passiva eventualmente investida no uso do Equipamento.

2.º Ocorrendo a transferência as despesas serão de encargo exclusivo da Universidade, salvo se decorrentes de exigência legal.

Cláusula Sexta - Resolução do Contrato - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, mediante expresso acordo entre as partes, sem qualquer depósito em multa para ambas.

1.º A parte que não cumprir suas obrigações contratuais, apesar de advertência através de carta registrada ou protocolada, dará direito à outra parte de exigir, decorridos 15 (quinze) dias da data da entrega da carta o imediato pagamento do valor de 1 (um) semestre da tarifa estipulada na cláusula terceira.

2.º Se o pagamento aludido no 1.º não se constituir até 15 (quinze) dias após a entrega do aviso de débito, qualquer que seja a sua forma, assistirá à parte então credora o direito de rescindir o presente contrato imediatamente, sem prejuízo das ações que venha a iniciar em defesa de seus direitos.

3.º Em todos os demais casos de rescisão do presente contrato antes do seu vencimento, à uma das partes assiste o direito de exigir, da parte que deu motivo à rescisão, o imediato pagamento da metade do valor da tarifa que corresponder ao tempo que restar da data da rescisão até o vencimento do contrato, valor este igual a 1/12 (um dose avos) por mês e-ou fração calculado sobre o valor total do contrato.

Cláusula Sétima - Modificação do Equipamento - Todas as encomendas de materiais e/ou prestações de serviços relacionados com ampliações, reduções, transferências de local, substituições ou quaisquer modificações do Equipamento, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, serão executadas pela Siemens e cobradas da Universidade em separado.

Único - A Siemens será encarregada da manutenção preventiva e/ou revisão de todos os equipamentos adicionais que forem ligados ao Equipamento.

Cláusula Oitava - Generalidades - O presente contrato vigora para a instalação existente na época de sua assinatura.

Único - Ao ser ampliado o Equipamento cuja manutenção faça parte deste Contrato, a Siemens optativamente elaborará um novo contrato de manutenção sobre o equipamento então instalado ou dará ciência à Universidade do respectivo aumento do tarifa, por intermédio de carta suplementar que terá origem a elaboração de um aditivo ao presente contrato.

Cláusula Nona - Foro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E para constar foi lavrado este termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das teste-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

outras abaixo firmadas, maiores e
 ajuizes.
 Santa Maria, 15 de maio de 1975.
 — Universidade Federal de Santa
 Maria: Prof. Helios Homero Bernar-
 di. Reitor — Siemens Sociedade Anô-
 nima: João Carlos Q. Prestes Klaus
 Andryea.
 Testemunhas: Oimar Somacal Mi-
 nato — Ircel Bandeira da Silva.

**UNIVERSIDADE
 FEDERAL FLUMINENSE**
 Divisão de Obras

Dia 30 (trinta) de dezembro de
 1974. U.F.F. — Universidade Fed-
 eral Fluminense — Contratando com
 a Firma F. Kury Engenharia Ltda.,
 sediada em Campos — RJ, mediante
 licitação realizada às 15 (quinze)
 horas do dia 20 (vinte) de dezembro
 de 1974, devidamente aprovada pelo
 Magnífico Reitor & fls. 106, conforme
 cota do Processo nº 20.816-74, de
 acordo com a legislação em vigor e as
 condições estipuladas no Decreto-lei
 nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as
 obras de modificação e acréscimo do
 Prédio do Departamento de Serviço
 Social de Campos — Blocos A, B, C
 e D, pelo preço global de Cr\$ 341.000,00
 (trezentos e quarenta mil e cem
 cruzeiros), que correrá por conta do
 Elemento Orçamentário 4.1.1.0 —
 Obras Públicas do Centro de Estudos
 Aplicados — Projeto 5527.0908-1924 —
 Campus Universitário e Estabelecimen-
 tos do Ensino Superior; 001 —
 Construção e Instalação; 41 — Cen-
 tro de Estudos Sociais e Atividades.
 Contrato redigido por Valentin
 Crista, datilografado em 5 vias por
 Maria Ana Ferreira, e lavrado às
 fls. 147 usou 150, frente e verso, em
 livro próprio, nº 1111, assinado
 pelas partes interessadas, sendo por
 U.F.F., pelo Magnífico Reitor, Geral-
 do Sebastião Tavares Cardoso, e pelo
 Construtor, por seu Diretor Póster
 Fery, e pelas testemunhas signatárias
 do mesmo.
 (Nº 26.742 — 10-6-75 — Cr\$ 45,00)

**MINISTÉRIO
 DAS
 MINAS E ENERGIA**
 COMISSÃO NACIONAL
 DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DEIC N.º 14-75

Termo de Convênio celebrado entre a
 Comissão Nacional de Energia Nu-
 clear e o Departamento de Energia
 Nuclear da Universidade Federal de
 Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia
 Nuclear, Autarquia Federal, doravante
 designada CNEN, com sede à Rua
 General Severiano, 90, nesta Cidade,
 representada pelo seu Presidente, Pro-
 fessor Hervásio Guimarães de Car-
 valho e o Departamento de Energia
 Nuclear da Universidade Federal de
 Pernambuco, neste ato denominado
 Beneficiado, com sede em Recife, Per-
 nambuco, representado pelo seu Che-
 fe, Prof. Arão Horowitz, com a Inter-
 veniência do Coordenador responsável
 Prof. Clemente José Gusmão Car-
 neiro da Silva, acordam em firmar o
 presente convênio do qual fazem parte
 integrante os anexos I, II, III e
 IV, sob as condições e cláusulas se-
 guintes:

Cláusula I — Do Objeto — O pre-
 sente convênio tem por objeto regular
 a cooperação restrita a ser prestada
 ao Beneficiado como Auxílio para
 realização da Atividade cujo programa
 constitui o Anexo n.º 1, sob a
 designação de: Anexo I — Programa
 previsto — Constante do Processo
 n.º 190.636-75.

Cláusula II — Da Vigência — Este
 convênio é firmado para vigorar du-

ran e o ano base de 1975 terminando
 a 31 de dezembro de 1975.

**Cláusula III — Dos Recursos Fi-
 nanceiros** — Os recursos financeiros,
 para atendimento do disposto na
 Cláusula I, a serem fornecidos pela
 "CNEN" em moeda nacional, passan-
 do aplicação constante do Anexo II, ex-
 ceção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cru-
 zeiros).

Subcláusula Única — As impen-
 dências fornecidas pela CNEN, em de-
 cência da execução deste Termo,
 serão movimentadas pelo representante
 legal do Beneficiado através do
 Banco do Brasil ou da Caixa Econô-
 mica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento de
 Auxílio** — A CNEN se reserva o di-
 reito de fornecer Auxílio parcelado e
 de determinar o número de parcelas,
 de acordo com suas disponibilida-
 des orçamentárias, durante o ano
 base.

**Cláusula V — Das Prestações de
 Contas** — O Beneficiado deverá pres-
 tar contas até o dia 15 de janeiro do
 ano seguinte ao ano base, de contor-
 mado com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Benefi-
 ciado se compromete a apresentar a
 Prestação de Contas de acordo com as
 Instruções sobre Prestação de Con-
 tas (Anexo IV), bem como a obser-
 var as Normas para Concessão de
 Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quan-
 tias fornecidas pela CNEN e o seu
 saldo não poderão ser destinadas à
 aplicação diversa da prevista neste
 Termo, não sendo permitido sua
 transferência entre itens diferentes.
 No caso de não utilização total dos
 recursos será o saldo recolhido à Tes-
 ouraria da CNEN, juntamente com a
 Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos
 restituídos à CNEN serão recebidos
 condicionalmente, até a aprovação da
 Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O
 Beneficiado deverá apresentar, até
 trinta dias após o término deste Con-
 vênio: a) um relatório sucinto das
 atividades administrativas; b) um
 relatório circunstanciado das ativida-
 des científicas, de acordo com o
 Anexo III.

Cláusula VII — Da Fiscalização —
 A CNEN se reserva o direito de fis-
 calizar a perfeita aplicação dos re-
 cursos concedidos, bem como de verifi-
 car o andamento das atividades, por
 meio de visitas aos locais de traba-
 lho, contato pessoal com os responsá-
 veis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das Publicações —
 O Beneficiado deverá remeter à
 CNEN três cópias de quaisquer pu-
 blicações resultantes do Auxílio con-
 cedido por este Convênio. Em todas
 as publicações deverá constar referên-
 cia à colaboração prestada pela
 CNEN.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblio-
 teca** — O Beneficiado se prontificará
 a franquear a sua Biblioteca ao uso
 do pessoal da CNEN. Os livros e re-
 vistas poderão ser cedidos por em-
 préstimo de Biblioteca a Biblioteca
 por prazo não superior a 30 dias cor-
 ridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade
 — O interveniente fica pessoalmente
 responsável pela perfeita aplicação
 dos recursos, de acordo com a finali-
 dade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais
 e equipamentos adquiridos com auxí-
 lio da CNEN, serão da propriedade
 da mesma, ficando sob a guarda e
 responsabilidade do Beneficiado, du-
 rante a vigência do presente convê-
 nio e, findo este, enquanto a CNEN
 não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O
 presente convênio poderá ser denun-
 ciado por qualquer das partes, me-
 diante notificação por carta, com an-
 tecedência de 60 (sessenta) dias. Nes-
 te caso o Beneficiado deverá, dentro

de 30 (trinta) dias a contar da data
 da cessação, apresentar ambos os re-
 latórios das atividades e a prestação
 de contas.

Subcláusula Única — O não cum-
 primento pelo Beneficiado do estipu-
 lado neste convênio implicará na de-
 núncia do mesmo, com a consequen-
 te restituição de todos os recursos e
 materiais em poder do Beneficiado
 sem prejuízo das medidas legais ca-
 bíveis, havendo impedimento da ce-
 lebração do novo convênio, até a apu-
 ração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização —
 O presente convênio é celebrado de
 acordo com o disposto na Lei núme-
 ro 4.118-82, Resoluções CNEN núme-
 ros 1-65, 2-85 e 1-66 e decisão da Co-
 missão Deliberativa da CNEN em sua
 Sessão nos termos do Processo núme-
 ro 100.636-75 que passa a fazer parte
 integrante e complementar do pre-
 sente, correndo à conta da verba.

Energia e Recursos Minerais, Ciência
 e Tecnologia, 09.10.217. 2.184 — In-
 tercâmbio Científico e Cultural, ...
 4.1.2.0-2 Convênios, de conformidade
 com o empenho n.º

Cláusula XIII — Do Foro — As
 partes elegem o foro da Cidade do Rio
 de Janeiro, para resolução de qual-
 quer dúvidas decorrentes da execução
 do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acor-
 do, firmam este Convênio, em 4 (qua-
 tro) vias de igual teor que vão assi-
 nadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1975
 — Hervásio Guimarães de Carvalho
 — Prof. Arão Horowitz — Professor
 Clemente José Gusmão Carneiro da
 Silva.

Testemunhas: Georgina Maria A.
 d's Reis — Elizabeth F. Braga de
 Alencar Pinto.

Ofício nº 18-75

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
 DOS
 TRANSPORTES**
 DEPARTAMENTO NACIONAL
 DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA
 EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
 TRANSPORTE COLETIVO
 INTERESTADUAL DE
 PASSAGEIROS ENTRE AS
 CIDADES DE BELÉM (PA) E
 RECIFE (PE)

EDITAL N.º 51-75

O Diretor da Diretoria de Trans-
 porte Rodoviário do Departamento
 Nacional de Estradas de Rodagem
 (DNER) torna público para conheci-
 mento dos interessados, que fará re-
 alizar às 10:00 horas no dia 21 de ju-
 lho de 1975, no auditório do DNER,
 na Avenida Presidente Vargas núme-
 ro 534 — 3.º andar, na cidade do Rio
 de Janeiro, perante Comissão Presi-
 dida pelo Engenheiro Salvan Borbo-
 rema da Silva, Seleção Sumária para
 exploração em regime de Autorização,
 do serviço de transporte coletivo in-
 terestadual de passageiros, na cate-
 goria normal e de interesse nacional
 (NPV) entre as cidades de Belém
 (PA) e Recife (PE).

Referida seleção indicará 1 (uma)
 empresa para a exploração do servi-
 ço que deverá ter seu itinerário desen-
 volvendo-se através das rodovias
 BR-010-316-230-232, passando pelas ci-
 dades de Santa Maria do Pará (PA)
 — Bacabal (MA) — Teresinha (PI) —
 Araripeira (PE) — Panamirim (PE)
 — Salgueiro (PE) e Caruaru (PE).

Poderão se habilitar a esta seleção,
 transportadoras que, estando registra-
 das no DNER conforme prevê o Ar-
 tigo 23 do Regulamento em vigor,
 atendam, nos termos do competente
 Edital, às condições gerais de idonei-
 dade e regularidade fiscal e especiais
 relativas à disponibilidade de meios
 para a execução do serviço.

Qualquer esclarecimentos de caráter
 técnico ou legal na interpretação
 do Edital serão obtidos na Dire-
 toria de Transporte Rodoviário — Di-
 visão de Transporte de Passageiros,
 na Avenida Presidente Vargas núme-
 ro 409, 16.º andar e na Procurado-
 ria Geral, na Avenida Presidente Var-
 gas n.º 522, 18.º andar.

Os interessados poderão obter có-
 pias do Edital na Secretaria do Grupo
 Executivo de Concorrências, na
 Avenida Presidente Vargas n.º 534, 4.º
 andar.

RIO DE JANEIRO (RJ) E
 GOIÂNIA (GO)

EDITAL N.º 52-75

O Diretor da Diretoria de Trans-
 porte Rodoviário do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem
 (DNER) torna público, para conhe-
 cimento dos interessados, que fará
 realizar às 10:00 horas do dia 21 de
 julho de 1975, no auditório do DNER,
 na Avenida Presidente Vargas nú-
 mero 534 — 3.º andar, na cidade do
 Rio de Janeiro, perante Comissão
 presidida pelo Engenheiro Salvan
 Borborema da Silva, Seleção Sumá-
 ria para exploração em regime de
 Autorização, do serviço de transpor-
 te coletivo interestadual de passa-
 geiros, na categoria normal de inter-
 esse bi-regional (NEB) entre as ci-
 dades de Rio de Janeiro (RJ) e Goi-
 ânia (GO).

Referida seleção indicará 2 (duas)
 empresas para a exploração do servi-
 ço que deverá ter seu itinerário de-
 senvolvendo-se através das rodovias
 BR. 040-116-SP — 065-BR 050-364-
 153, passando pelas cidades de Resen-
 da (RJ) — São José dos Campos —
 (SP), Nazaré Paulista (SP) — Cam-
 pinas (SP) — Barretos (SP) — Fru-
 tal (MG) e Itumbara (GO).

Poderão se habilitar a esta seleção,
 transportadoras que, estando registra-
 das no DNER conforme prevê o
 Artigo 23 do Regulamento em vigor,
 atendam, nos termos do competente
 Edital, às condições gerais de idonei-
 dade e regularidade fiscal e especiais
 relativas à disponibilidade de meios
 para a execução do serviço.

Qualquer esclarecimentos de caráter
 técnico ou legal na interpreta-
 ção do Edital serão obtidos na Dire-
 toria de Transporte Rodoviário-Divi-
 são de Transporte de Passageiros, na
 Avenida Presidente Vargas n.º 409 —
 16.º andar e na Procuradoria. Geral,
 na Avenida Presidente Vargas núme-
 ro 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter có-
 pias do Edital na Secretaria do Grupo
 Executivo de Concorrências na
 Avenida Presidente Vargas n.º 534 —
 4.º andar.

PORTO ALEGRE (RS) E
 LONDRINA (PR)

EDITAL N.º 53-75

O Diretor da Diretoria de Trans-
 porte Rodoviário do Departamento
 Nacional de Estradas de Rodagem
 (DNER) torna público, para conhe-
 cimento dos interessados, que fará
 realizar às 10:00 horas do dia 21 de
 julho de 1975 no auditório do DNER,
 na Avenida Presidente Vargas núme-
 ro 534 — 3.º andar, na cidade do Rio
 de Janeiro, perante Comissão Presi-
 dida pelo Engenheiro Salvan Borbo-
 rema da Silva, Seleção Sumária para
 exploração em regime de Autoriza-
 ção, do serviço de transporte coletivo
 interestadual de passageiros, na cate-
 goria normal e de interesse regio-
 nal (NSR) entre as cidades de Porto
 Alegre (RS) e Londrina (PR).

Referida seleção indicará 1 (uma)
 empresa para a exploração do servi-
 ço

DOCUMENTO ILEGÍVEL

go que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-116 — 271 — 376 — 369, passando pelas cidades de Caxias do Sul (RS) — Vacaria (RS) — Lages (SC) — Curitiba (PR) — Ponta Grossa (PR) e Apucarana (PR).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

BELO HORIZONTE (MG) E CURITIBA (PR)

EDITAL N.º 54-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 2 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse nacional (NPN) entre as cidades de Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-381 e BR-116, passando pelas cidades de Betim (MG) — Perdões (MG) — Itapeerica da Serra (SP) e Registro (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

VITÓRIA (ES) E GOVERNADOR VALADARES (MG)

EDITAL N.º 55-76

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de interesse regional (NSR), entre as cidades de Vitória (ES) e Governador Valadares (MG).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-101 — 262 — 116, passando pelas cidades de Domingos Martins (ES) — Itabira (ES) — Manhumbeu (MG) e Caratinga (MG).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, número 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas, n.º 522 — 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

MACEIÓ (AL) E CAMPINA GRANDE (PB)

EDITAL N.º 56-75

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 21 de julho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NSR), entre as cidades de Maceió (AL) e Campina Grande (PB).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-316 — 101 — 104, passando pelas cidades de Branquinha (AL) — União dos Palmares (AL) — Agrestina (PE) — Caruaru (PE) e Queimadas (PB).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 409 — 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas número 522, 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas, n.º 534 — 4.º andar.

RIO DE JANEIRO 9 DE JUNHO DE 1975.

— Bel. *Luz Carlos de Urquiza Nóbrega*, Diretor de Transporte Rodoviário — Diretor.

Dias: 19, 20 e 23-6-75

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE: RIO DE JANEIRO (RJ) E SÃO SEBASTIÃO (SP).

EDITAL N.º 43-75

AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de ordem administrativa, fica transferida para data a ser divulgada oportunamente, a Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros, entre as Cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Sebastião (SP), de que trata o Edital n.º 43-75, cuja realização, conforme publicado no Diário Oficial da União dos dias 13, 14 e 15 de maio de 1975, estava afazada para o dia 16 de junho de 1975.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1975. — Bel. *Luz Carlos de Urquiza Nóbrega*, Diretor de Transporte Rodoviário — Diretor.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES — GEIPOP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01-75-AE

Concorrência para construção de dois edifícios de apartamentos para o GEIPOP, no Plano Piloto em Brasília, DF., sob o regime de empreitada por preço global:

AVISO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, vinculada ao Ministério dos Transportes, dá conhecimento aos interessados que, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data da 1.ª publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, às 15:00 (quinze) horas, receberá propostas para construção de 2 (dois) edifícios de apartamentos, nas

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.016

Preços: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

projeções 1 e 2 da SQS 215, em Brasília, DF.

2. As propostas serão recebidas na Sede do GEIPOP, em Brasília, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco G, subsolo, no dia e hora acima mencionados.

3. Os interessados poderão obter edital, plantas, normas e especificações, bem como outros esclarecimentos, no 3.º andar do mesmo endereço. Brasília, 13 de junho de 1975. — Eng. *Delphis Pereira de Almeida* — Presidente da Comissão de Licitação da Obra.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 60 DE 1975

AVISO

O Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 24 de julho de 1975, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência para execução dos sistemas públicos de esgotos sanitários e de abastecimento de águas das cidades de Mazagão, Amapá, Calçoene e Cianorte, no Território Federal do Amapá, conforme Convênio firmado com o Governo do referido Território, a SUDAM e o DNOS, 2ª Diretoria Regional de Saneamento (2.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 60-75 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 2ª DRS, à Avenida Almirante Barroso, 4.666, na cidade de Belém, Estado do Pará. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 55 DE 1975

AVISO

O Responsável pelo Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 (quinze) horas do dia 23 de julho de 1975, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência para a execução dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários da cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6.ª DRS), em convênio firmado entre a EMBRATUR e o DNOS.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 55-75 na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas número 62, ou na Sede da 6ª DRS, à Avenida Brasil número 2.840, todas na cidade do Rio de Janeiro-RJ. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 511

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., objetivando manter sob atento e permanente exame o complexo de cursos e seus derivados no País e no exterior, torna pública a criação do Comitê de Exportação para o setor, sob sua direta coordenação, sendo constituído por delegados de entidades representativas das classes de produção e do comércio de produtos primários, bem como das indústrias de curtimento, calçados e outros manufaturados afins. Rio de Janeiro, RJ., 10 de junho de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Raul Fernandes Carneiro Filho*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.